

Pesquisa de valores

Município	Processo	unidade	Pedreiro	Encanador/ hidráulico	Pintor
Ametista do Sul	206/2025	hora	R\$ 54,60	R\$ 47,33	R\$ 38,75
Arroio do Meio	002/2026	hora	R\$ 44,66	R\$ 31,25	R\$ 41,57
Boa Vista do Buricá	001/2026	hora	R\$ 45,00	R\$ 47,00	
Canudos do Vale	002/2026	hora	R\$ 31,00	R\$ 25,00	
Casca	007/2025	hora	R\$ 26,91	R\$ 28,78	R\$ 31,45
Vila Nova do Sul	009/2026	hora	R\$ 32,70	R\$ 25,19	R\$ 32,97

média -	hora	R\$ 39,15	R\$ 34,09	R\$ 36,19
----------------	-------------	------------------	------------------	------------------

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta ao sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, utilizando como parâmetro credenciamentos recentes promovidos por órgãos públicos municipais, assegurando maior aderência aos valores praticados pela Administração Pública.

Picada Café, 23 de abril de 2026

RODRIGO BORGES
Rodrigo Monaretto Borges
Compras e Licitações



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 206/2025

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, ajudante de obras, marceneiro/carpinteiro, serralheiro, pintor, bombeiro hidráulico, capoteiro, jardinagem e manutenção de áreas verdes;

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, faz saber, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital.

Interessados poderão credenciar-se **a partir do dia 1 de dezembro de 2025.**

Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital, sendo que a licitante manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial o presente edital de chamamento público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS, na Avenida Bento Gonçalves, nº 1433, Centro, ou pelo telefone (55) 3752-1122, ou ainda através do e-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br.

1 – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas interessadas na **prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, ajudante de obras, marceneiro/carpinteiro, serralheiro, pintor, bombeiro hidráulico, capoteiro, jardinagem e manutenção de áreas verdes.**

1.2. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo II deste edital.

1.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados nos locais e horários estabelecidos pelo Município, de acordo com o estabelecido no contrato de credenciamento.

1.4. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

1.5. Não poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



1.6. O Município verificará sua demanda e efetuará os serviços em conformidade com sua necessidade, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída de forma igualitária entre as mesmas.

2. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação para o presente credenciamento deverá ser enviada em formato digital para o e-mail do Setor de Licitações: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br, com confirmação de recebimento, **a partir do dia 1 de dezembro de 2025, no horário de 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas.**

2.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da confirmação de recebimento do e-mail.

2.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

2.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3 – DO CREDENCIAMENTO

As interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (MODELO ANEXO I), solicitando o credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor.**

a.1) A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea *a* deste item, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

c) **Declaração da licitante** de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (modelo do Anexo XI).

II – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este





certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, concordando com os valores estabelecidos (modelo anexo V).

d) Declaração assinada pelo responsável técnico da empresa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente (modelo Anexo VI).

e) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Sócios e/ou Funcionários da Prefeitura, seja como servidor público e/ou cargo de confiança, em seu quadro de pessoal ou outro, (modelo Anexo VII), assinada pelo representante legal da empresa.

f) Declaração indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do (anexo VIII).

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo (anexo IX). Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

3.1 – Das autenticações e Cópias dos Documentos.

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.

II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada **mediante apresentação do documento original.**

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.





IV – Não serão feitas cópias de documentos na Prefeitura.

3.2 – Do consórcio

Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados ao Município, nos locais de propriedade do município, quando solicitados pelas secretarias. Também deverão ocorrer nas datas e horários em que forem adequados, mediante demanda específica e **devendo ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado**, especialmente quando se tratar de problemas inesperados, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.3. A quantidade de horas de serviço realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.

5.4. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5.5. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

5.6. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

5.7. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverão ser realizados em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal, em conformidade com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal de Ordem Cronológica de Pagamentos.

7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9. DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até os limites legais. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPC-A ou índice oficial adotado pelo município.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

GABINETE – 06

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – 27

SECRETARIA DO TURISMO – 94

SECRETARIA DA AGRICULTURA – 115

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 245 Educação Especial

145 MDE

217 Ensino Fundamental FUNDEB

153 FUNDEB

166 Creche MDE

175 Creche FUNDEB

502 Ensino Fundamental MDE

SECRETARIA DE OBRAS – 284, Fonte 1708

301

305

SECRETARIA DE SAÚDE – 325

381 CEREST

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 462 Moradia

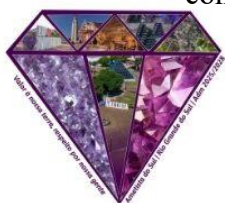
441 Secretaria

11. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

11.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

13.3 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Ametista do Sul/RS, junto ao Departamento de Licitações, pelo telefone (55) 3452-1122, ou ainda através do e-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br.

14.2. Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

14.3. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

14.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.6. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

14.7. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

14.8. O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo X).

14.9. O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município de Ametista do Sul/RS – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

14.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Requerimento solicitando credenciamento
Anexo II	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo III	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo IV	-	Declaração que concorda em prestar serviços nas condições do edital
Anexo V	-	Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo VI	-	Declaração de que não possui funcionário público da Prefeitura em seu no quadro de pessoal.
Anexo VII	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VIII	-	Modelo declaração reserva de cargos
Anexo IX	-	Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo X	-	Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

Ametista do Sul/RS, 26 de novembro de 2025.

GILMAR DA

SILVA:93907109

015

Assinado de forma digital

por GILMAR DA

SILVA:93907109015

Dados: 2025.11.28 11:18:22

-03'00'

Gilmar da Silva

PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO I
MODELO REQUERIMENTO

Ao
Município de Ametista do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

A (nome PJ ou PF), inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de, nos valores conforme tabela abaixo, constantes no edital de **“Edital de Chamamento/Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025”**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Item	Especificação do material/serviço	Unid	Quantidade	Valor unitário R\$
01	Prestação de serviços de reparos em alvenaria PEDREIRO , consistindo em a) auxiliar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; b) assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins; c) construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares; d) rebocar estruturas construídas; e) realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas, meio fios e estruturas semelhantes; f) instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; g) efetuar montagem, instalação e conservação de tubulações de água, esgoto e bocas de lobo; h) instalar louça sanitária, condutores, caixa d'água, registros e outros acessórios; i) Realizar tarefas de manutenção em edificações (telhados, pisos, paredes, esquadrias, rede hidráulica e de esgoto). j) Realizar tarefas de instalação ampliação e manutenção nas demais instalações como estufas, calçadas, vias de circulação, fontes, sistema de captação e tratamento de água, sistema de tratamento de efluentes, cercas de proteção e outros. k) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.	Hora	2500	R\$ 54,60
02	Prestação de serviços de AJUDANTE DE OBRAS , consistindo em a) Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções; b) Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas; c) Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. d) operar betoneira; e) armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas; f) auxiliar na composição de mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades, para obter argamassa desejada; g) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.	Hora	1800	R\$ 34,50
03	Prestação de serviços de MARCENEIRO/CARPINTEIRO , consistindo em confecção, instalação, manutenção e reparo de móveis e estruturas de madeira, seguindo padrões técnicos e estéticos para garantir qualidade, durabilidade e segurança. Tipos de Serviços • Fabricação de Móveis Sob Medida: Armários, estantes, mesas, cadeiras, bancadas, entre outros. • Instalação de Estruturas de Madeira: Portas, janelas, pisos, rodapés, forros e divisórias. • Manutenção e Reparos: Restauração, ajustes, substituição de peças e reforço estrutural. • Acabamentos e Personalização: Pintura, verniz, laqueamento, entalhes e aplicações decorativas.	Hora	1000	R\$ 58,00





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04	Prestação de serviços de SERRALHEIRO , consistindo em fabricação, instalação e manutenção de estruturas metálicas, garantindo resistência, segurança e acabamento de qualidade. Tipos de Serviços Fabricação de Estruturas Metálicas • Portões (basculantes, deslizantes, pivotantes, automáticos) • Grades de proteção para janelas e varandas • Portas metálicas e reforçadas • Mezaninos e estruturas metálicas para construção • Coberturas e pergolados metálicos Instalação e Manutenção • Montagem e fixação de estruturas metálicas Soldagem e reforço de componentes metálicos • Ajustes e troca de peças danificadas • Pintura e acabamento anticorrosivo.	H	500	R\$ 63,40
05	Prestação de serviços de PINTOR , consistindo em ler plantas/instruções e examinar superfícies para determinar o tipo e a quantidade de trabalho necessário; b) Preparar o canteiro de obras, instalando andaimes, equipamentos de cobertura etc. c) Preparar paredes e outras superfícies para pintura raspando, usando lixa, removendo tinta velha etc. d) Rachaduras e orifícios com material apropriado (por exemplo, gesso); e) Misturar tinta e outros materiais para preparar a cor ou textura correta; f) Pintar superfícies com diferentes ferramentas e de acordo com as instruções; g) Aplicar verniz e outros acabamentos; h) Calcular custos e negociar preços; i) Aceitar e seguir todas as precauções de saúde e segurança.	H	2000	R\$ 38,75
06	Prestação de serviços de BOMBEIRO HIDRÁULICO , consistindo em instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos, garantindo o correto funcionamento de redes de água, esgoto e gás, além da prevenção de vazamentos e infiltrações. Tipos de Serviços Instalação Hidráulica • Instalação de tubulações de água fria e quente (PVC, PPR, cobre, CPVC, entre outros). • Montagem de sistemas de esgoto e drenagem pluvial. • Conexão de caixas d'água, reservatórios e cisternas. • Instalação de bombas d'água e pressurizadores. • Redes de distribuição de gás (GLP/GN). Manutenção e Reparos • Identificação e conserto de vazamentos em tubulações. • Desentupimento de pias, ralos e esgotos. • Substituição de encanamentos deteriorados. Troca de torneiras, registros e válvulas de pressão.	H	800	R\$ 47,33
07	Prestação de serviços de CAPOTEIRO , consistindo em revestimento, confecção e reparo de estofados em veículos, móveis e outras superfícies, utilizando diversos tipos de materiais para garantir conforto, durabilidade e estética. Tipos de Serviços Estofamento Automotivo • Troca e reforma de bancos de carros, motos, caminhões. • Revestimento em couro, courvin, tecido, camurça e materiais sintéticos. • Restauração e recuperação de bancos rasgados, desgastados ou deformados. • Ajustes na espuma e na costura para maior conforto e ergonomia. Capotas e Forrações • Fabricação e instalação de capotas. • Substituição de forro de teto automotivo. • Aplicação de forrações internas em portas e painéis. • Instalação de carpetes e revestimentos internos. Estofamento de Móveis • Restauração de sofás, poltronas, cadeiras e bancos. • Troca de tecido e reforço da estrutura interna.	H	500	R\$ 46,00
08	Prestação de serviços de JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES , consistindo em capina manual e/ou com roçadeira costal; roçada de vegetação em áreas públicas, margens de estradas e calçadas; plantio, poda e remoção de árvores, arbustos e flores; preparo do solo para plantio (coveamento, adubação, etc.); manutenção de canteiros, jardins e áreas verdes; irrigação de plantas e gramados.	H	2500	R\$ 41,00

Nestes Termos
Pede Deferimento

Assinatura do representante legal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO II

Ao
Município de Ametista do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

Ao
Município de Ametista do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO IV

Ao
Município de Ametista do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar serviços de, nas condições e valores estabelecidos no edital de Chamamento Público nº/2024 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável técnico



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO V

Ao
Município de Ametista do Sul/RS
Edital de Chamamento/Credenciamento
Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável técnico



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO VI

À
Prefeitura de Ametista do Sul

DECLARAÇÃO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DELCLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público e que não possui funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de XXXXXXXXXXXXXXX, RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A..... (nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº./2024, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART.
93 LEI 8.213/91.*
**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO,
UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº./2024, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº./2024, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, nº 1.433, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar da Silva, CPF nº 939.071.090-15, RG nº 1074245125, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro de Castro, nº 955, Centro, na cidade de Ametista do Sul, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CRENCIADA** compromete-se a prestar **serviços de (...)**, nas condições estabelecidas neste instrumento e no **Edital de Chamamento/Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025**.

I – A **CRENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

II – A **CRENCIADA** deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os serviços deverão ser prestados nos locais e horários estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

I - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CRENCIANTE**, e/ou a terceiros.

III - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Caberá a **CRENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

b) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

V - Indenizar terceiros e o **CRENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

VI - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

X - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CRENCIANTE**.

XI - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos cívicos e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII - A **CRENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CRENCIADA** o direito de regresso.

XIV - A **CRENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV - A **CRENCIADA** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de credenciamento publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até o limite legal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

CLAUSULA QUARTA – DOS VALORES

A **CRENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

Item	Especificação do material/serviço	Unid	Valor unitário R\$
------	-----------------------------------	------	--------------------



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Prestação de serviços de reparos em alvenaria PEDREIRO , consistindo em a) auxiliar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; b) assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins; c) construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares; d) rebocar estruturas construídas; e) realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas, meio fios e estruturas semelhantes; f) instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; g) efetuar montagem, instalação e conservação de tubulações de água, esgoto e bocas de lobo; h) instalar louça sanitária, condutores, caixa d'água, registros e outros acessórios; i) Realizar tarefas de manutenção em edificações (telhados, pisos, paredes, esquadrias, rede hidráulica e de esgoto). j) Realizar tarefas de instalação ampliação e manutenção nas demais instalações como estufas, calçadas, vias de circulação, fontes, sistema de captação e tratamento de água, sistema de tratamento de efluentes, cercas de proteção e outros. k) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.	Hora	R\$ 54,60
02	Prestação de serviços de AJUDANTE DE OBRAS , consistindo em a) Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções; b) Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas; c) Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. d) operar betoneira; e) armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas; f) auxiliar na composição de mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades, para obter argamassa desejada; g) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.	Hora	R\$ 34,50
03	Prestação de serviços de MARCENEIRO/CARPINTEIRO , consistindo em confecção, instalação, manutenção e reparo de móveis e estruturas de madeira, seguindo padrões técnicos e estéticos para garantir qualidade, durabilidade e segurança. Tipos de Serviços • Fabricação de Móveis Sob Medida: Armários, estantes, mesas, cadeiras, bancadas, entre outros. • Instalação de Estruturas de Madeira: Portas, janelas, pisos, rodapés, forros e divisórias. • Manutenção e Reparos: Restauração, ajustes, substituição de peças e reforço estrutural. • Acabamentos e Personalização: Pintura, verniz, laqueamento, entalhes e aplicações decorativas.	Hora	R\$ 58,00
04	Prestação de serviços de SERRALHEIRO , consistindo em fabricação, instalação e manutenção de estruturas metálicas, garantindo resistência, segurança e acabamento de qualidade. Tipos de Serviços Fabricação de Estruturas Metálicas • Portões (basculantes, deslizantes, pivotantes, automáticos) • Grades de proteção para janelas e varandas • Portas metálicas e reforçadas • Mezaninos e estruturas metálicas para construção • Coberturas e pergolados metálicos Instalação e Manutenção • Montagem e fixação de estruturas metálicas Soldagem e reforço de componentes metálicos • Ajustes e troca de peças danificadas • Pintura e acabamento anticorrosivo.	H	R\$ 63,40



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br

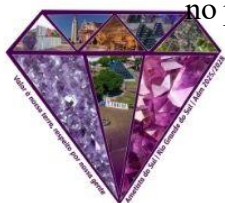


MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05	Prestação de serviços de PINTOR , consistindo em ler plantas/instruções e examinar superfícies para determinar o tipo e a quantidade de trabalho necessário; b) Preparar o canteiro de obras, instalando andaimes, equipamentos de cobertura etc. c) Preparar paredes e outras superfícies para pintura raspando, usando lixa, removendo tinta velha etc. d) Rachaduras e orifícios com material apropriado (por exemplo, gesso); e) Misturar tinta e outros materiais para preparar a cor ou textura correta; f) Pintar superfícies com diferentes ferramentas e de acordo com as instruções; g) Aplicar verniz e outros acabamentos; h) Calcular custos e negociar preços; i) Aceitar e seguir todas as precauções de saúde e segurança.	H	R\$ 38,75
06	Prestação de serviços de BOMBEIRO HIDRÁULICO , consistindo em instalação, manutenção e reparo de sistemas hidráulicos, garantindo o correto funcionamento de redes de água, esgoto e gás, além da prevenção de vazamentos e infiltrações. Tipos de Serviços Instalação Hidráulica • Instalação de tubulações de água fria e quente (PVC, PPR, cobre, CPVC, entre outros). • Montagem de sistemas de esgoto e drenagem pluvial. • Conexão de caixas d'água, reservatórios e cisternas. • Instalação de bombas d'água e pressurizadores. • Redes de distribuição de gás (GLP/GN). Manutenção e Reparos • Identificação e conserto de vazamentos em tubulações. • Desentupimento de pias, ralos e esgotos. • Substituição de encanamentos deteriorados. Troca de torneiras, registros e válvulas de pressão.	H	R\$ 47,33
07	Prestação de serviços de CAPOTEIRO , consistindo em revestimento, confecção e reparo de estofados em veículos, móveis e outras superfícies, utilizando diversos tipos de materiais para garantir conforto, durabilidade e estética. Tipos de Serviços Estofamento Automotivo • Troca e reforma de bancos de carros, motos, caminhões. • Revestimento em couro, courvin, tecido, camurça e materiais sintéticos. • Restauração e recuperação de bancos rasgados, desgastados ou deformados. • Ajustes na espuma e na costura para maior conforto e ergonomia. Capotas e Forrações • Fabricação e instalação de capotas. • Substituição de forro de teto automotivo. • Aplicação de forrações internas em portas e painéis. • Instalação de carpetes e revestimentos internos. Estofamento de Móveis • Restauração de sofás, poltronas, cadeiras e bancos. • Troca de tecido e reforço da estrutura interna.	H	R\$ 46,00
08	Prestação de serviços de JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES , consistindo em capina manual e/ou com roçadeira costal; roçada de vegetação em áreas públicas, margens de estradas e calçadas; plantio, poda e remoção de árvores, arbustos e flores; preparo do solo para plantio (coveamento, adubação, etc.); manutenção de canteiros, jardins e áreas verdes; irrigação de plantas e gramados.	H	R\$ 41,00

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados ao Município, nos locais de propriedade do município, quando solicitados pelas secretarias. Também deverão ocorrer nas datas e horários em que forem adequados, mediante demanda específica e devendo ser atendidos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, especialmente quando



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



se tratar de problemas inesperados, correndo por conta CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. A quantidade de horas de serviço realizados por mês, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.

5.3. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

5.4. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

5.5. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos do Prefeito Municipal ou das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.

5.6. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas de serviço efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das “Ordens de Serviço” e relação dos serviços realizados**, após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal, em conformidade com o que dispõe o art. 141, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal de Ordem Cronológica de Pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, por meio do(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CREDENCIADA em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES





O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o “**Termo de Credenciamento**” e/ou imputada à **CRENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CRENCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CRENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CRENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

I – A **CRENCIADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo **CRENCIANTE**; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Ametista do Sul/RS, de de 2025.

Gilmar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL
CREDENCIANTE

CREDENCIADA



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____,
portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Parai/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.
Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

DECLARANTE
EMPRESA

_____, _____ de _____ de 2025



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O Município de Arroio do Meio comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR, AUXILIAR DE ENCANADOR, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA, visando atender às demandas de manutenção, reparos e pequenas obras de infraestrutura predial e urbana, conforme necessidade do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

CAPÍTULO I - OBJETO

1.1 - O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, auxiliar de encanador, pintor, ajudante de pintor, eletricista e auxiliar de eletricista, visando atender às demandas de manutenção, reparos e pequenas obras de infraestrutura predial e urbana. Segue lotes e seus respectivos itens:

ITEM	QTDE ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	1.200	Hora	Pedreiro	R\$ 44,66
2	1.200	Hora	Servente de obras	R\$ 31,82
3	1.200	Hora	Eletricista	R\$ 49,06
4	1.200	Hora	Ajudante de eletricista	R\$ 34,85
5	1.200	Hora	Pintor	R\$ 41,57
6	1.200	Hora	Ajudante de pintor	R\$ 33,41
7	1.200	Hora	Encanador	R\$ 49,00
8	1.200	Hora	Auxiliar de encanador	R\$ 31,25

1.2 - O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento serão de 12 (doze) meses, podendo serem renovados conforme interesse da Administração e do Prestador do Serviço.

1.3 - A Administração Municipal, através do Departamento de Compras, identificará a necessidade do serviço, contatará os credenciados por ordem cronológica de credenciamento. Caso a empresa que for convocada não possuir disponibilidade, será convocada a próxima na fila de credenciados. A convocação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, obedecendo o princípios da impessoalidade e da igualdade.

1.4 - Os serviços deverão ser prestados no local e prazos indicados pelo Município.

1.5 - Os materiais para a prestação dos serviços serão disponibilizados pelo Município.

1.6 - Os custos com deslocamento são de responsabilidade do Credenciado, sem nenhum custo ao Município.

1.7 - O Credenciado deverá possuir profissional habilitado, equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ferramentas adequadas para a realização dos serviços.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas interessadas em prestar o serviço, objeto deste credenciamento, deverão protocolar os documentos indicados no item 3.1 desse edital, direcionado ao Setor de Licitações.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- 3.1.1 - Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços que ao objeto deste credenciamento;
- 3.1.2 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.1.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 3.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3.1.5 - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 3.1.6 - Certidão negativa de débito com o FGTS;
- 3.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.1.8 - Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial;
- 3.1.9 – Comprovação de treinamentos dos profissionais conforme NR:
 - 3.1.9.1 – NR—35 – Trabalho em Altura, para todos os itens;
 - 3.1.9.2 – NR – 10 – Instalações e Serviços de Eletricidade, para os itens 3 e 4;
- 3.1.10 - Anexo I, devidamente preenchido digitalmente;
- 3.1.11 - Anexo II, devidamente preenchido digitalmente.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - É vedado o credenciamento de empresas, cujo sócios sejam servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2.1 – A fiscalização dos credenciamentos, será exercida pelo servidor Sr. Jean Carlos Eckhardt.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do credenciamento.

5.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.10 - Será rescindido o credenciamento em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - Os valores unitários dos serviços, serão reajustados pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo janeiro o mês de referência para o mesmo.

CAPÍTULO VI - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, minuta em anexo.

CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

44 - Despesa	09 - Secretaria de Obras,, Viação e Serviços
03 - Secretaria da Administração	03 - Departamento Municipal Obras Serviços Urbanos - D.M.O.
01 - Secretaria da Administração	15 - Urbanismo
04 - Administração	453 - Transportes Coletivos Urbanos
122 - Administração Geral	0068 - Serviços de Transporte Urbano
0011 - Organização e Modernização Administrativa	2063 - Conservação das Vias Urbanas
2008 - Conservação Prédios Administrativos	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500 - Recursos não vinculados de impostos
500 - Recursos não vinculados de impostos	0 - Não se aplica
0 - Não se aplica	1 - Recurso - Livre
1 - Recurso - Livre	
314 - Despesa	

CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolados e dirigidos ao Setor de Licitações.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser protocolado e dirigido ao Setor de Licitações.

Arroio do Meio, 02 de março de 2026

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pela aprovação do presente edital.

DECISÃO DO PREFEITO

Autorizo a publicação do edital.

LEANDRO TOSON CASER
Assessora Jurídica, OAB/RS 45.706

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA _____, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ENCANADOR, AUXILIAR DE ENCANADOR, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026.

O Município de Arroio do Meio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.297.297/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF nº 500.866.260-00, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

TELEFONE	
E-AMIL	

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto consiste no credenciamento de empresas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, auxiliar de encanador, pintor, ajudante de pintor, eletricista e auxiliar de eletricista, visando atender às demandas de manutenção, reparos e pequenas obras de infraestrutura predial e urbana. Segue lotes e seus respectivos itens:

ITEM	QTDE ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	1.200	Hora	Pedreiro	R\$ 44,66
2	1.200	Hora	Servente de obras	R\$ 31,82
3	1.200	Hora	Eletricista	R\$ 49,06
4	1.200	Hora	Ajudante de eletricista	R\$ 34,85
5	1.200	Hora	Pintor	R\$ 41,57
6	1.200	Hora	Ajudante de pintor	R\$ 33,41
7	1.200	Hora	Encanador	R\$ 49,00
8	1.200	Hora	Auxiliar de encanador	R\$ 31,25

1.2 - A Administração Municipal, através do Departamento de Compras, identificará a necessidade do serviço, contatará os credenciados por ordem cronológica de credenciamento. Caso a empresa que for convocada não possuir disponibilidade, será convocada a próxima na fila de credenciados. A convocação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, obedecendo o princípios da impessoalidade e da igualdade.

1.3 - Os serviços deverão ser prestados no local e prazos indicados pelo Município.

1.4 – Os materiais para a prestação dos serviços serão disponibilizados pelo Município.

1.5 - Os custos com deslocamento são de responsabilidade do Credenciado, sem nenhum custo ao Município.

1.6 – O Credenciado deverá possuir profissional habilitado, equipamentos de proteção individual (EPI), bem como ferramentas adequadas para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

2.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do credenciamento.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

3.3.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.11.1 - Será rescindido o credenciamento em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

3.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 - Os valores unitários dos serviços, serão reajustados pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo fevereiro o mês de referência para o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - É vedado o credenciamento de servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2.1 - A fiscalização dos credenciamentos, será exercida pelo servidor Sr. Jean Carlos Eckhardt.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome da pessoa eventualmente envolvida, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

6.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;

6.1.9 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 162, da Lei Nº 14.133/2021.

6.2.1 - A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Arroio do Meio/RS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.3 - A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei Nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral ou escrito do Credenciado;

b) Por comum acordo dentre as partes;

c) Por manifestação expressa da Credenciada;

d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do Município;

g) Razões de interesse público;

h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 – Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o custo dos serviços para o período total da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2 - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município da Arroio do Meio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

Arroio do Meio, .. de de 2026.

.....,
Credenciada

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de credenciamento, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 202_.

(Nome do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO:	
CPF:	

Solicito o credenciamento a Chamada Pública nº 002/2026, nas condições e valor estipulado no edital, nos seguintes itens:

SELECIONAR SERVIÇO (X)	ITEM	QTDE ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
	1	1.200	Hora	Pedreiro	R\$ 44,66
	2	1.200	Hora	Servente de obras	R\$ 31,82
	3	1.200	Hora	Eletricista	R\$ 49,06
	4	1.200	Hora	Ajudante de eletricista	R\$ 34,85
	5	1.200	Hora	Pintor	R\$ 41,57
	6	1.200	Hora	Ajudante de pintor	R\$ 33,41
	7	1.200	Hora	Encanador	R\$ 49,00
	8	1.200	Hora	Auxiliar de encanador	R\$ 31,25

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DO ITEM DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO/RS**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

Cidade - (UF), de..... de 202_.

(Nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2026
TIPO CREDENCIAMENTO

**EDITAL DESTINADO PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, neste ato representado pelo senhor **JOAO RUDINEI SEHNEM**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 16 de março de 2026, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Três Passos, 271, Boa Vista do Buricá/RS, estará procedendo o Chamamento Público para fins de credenciamento e contratação por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 79, Inc. I da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 465/2023, convocando, desta forma, empresas interessadas em prestar Serviços de Trator.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestar: **Serviços de Corte de Grama, Serviços de Eletricista, Serviços de Hidráulica, Serviços de Jardineiro, Serviços de Manutenção em Geral, Serviços de Pedreiro, Serviços de Pintura, Serviços de Eletricista para manutenção da Iluminação Pública, Serviço de Poda, Retirada de árvores, serviços de instalação, desinstalação, reinstalação, limpeza e higienização de ar condicionado** em espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios públicos e demais locais públicos nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Descrição completa dos serviços encontra-se no anexo I deste edital.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas em prestar os serviços deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá, sito na Av. Três Passos, 271, a partir de 16 de março de 2026.

2.1.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no Município, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

2.2. O credenciamento de que trata este Edital permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas, durante todo seu período de vigência.

2.2.1. O prazo de vigência do Credenciamento a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.107, da Lei no 14.133/2021. A prorrogação da vigência contratual dependerá de aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas.

2.2.2. Havendo prorrogação, os valores contratados serão reajustados anualmente na data de 1º de abril de acordo com a variação do IPCA do período.

2.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e toda e qualquer alteração na documentação relacionada às condições de credenciamento deve ser informada.

2.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Chamamento Público implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

2.5. Não poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas que:

I - estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com órgãos públicos, de qualquer esfera de poder, enquanto perdurarem os motivos de;

II - possuam sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá;

III - e encontrem sob falência, com concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

IV - se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os prestadores de serviços de trator interessados em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo II), contendo as seguintes informações:

a.1) relação dos serviços que se propõe realizar;

a.2) capacidade máxima de atendimento mensal, número de horas mensais;

b) Ato constitutivo, **estatuto social ou contrato social em vigor** e acompanhado de suas devidas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

d) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

e) Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;

g) Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal de Boa Vista do Buricá;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*).
- k) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo II);
- l) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa de ciência dos termos do Edital, que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços e, da veracidade das informações prestadas, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;
- m) Declaração de que está ciente que não será estipulado número mínimo de horas de trabalho ou pontos de atendimento, podendo ser uma hora ou um ponto, conforme a necessidade do município.
- n) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- o) Declaração, firmada por contador, ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). ou outro documento que comprove o enquadramento.
- p) Declaração de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de sua empresa MEI, ME ou EPP.

Obs.: Verificar demais exigências conforme o serviço no Termo de Referência “Anexo I” deste edital.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Município habilitado para tal, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados por profissionais e equipamentos conforme estabelecido neste edital, em propriedades do município de Boa Vista do Buricá.

4.2. A solicitação dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal interessada que fiscalizará o cumprimento dos serviços.

4.2.1. Quando houver mais de um Credenciado para a realização do mesmo serviço, o município fará um rodízio de solicitações para não privilegiar nenhum Credenciado.

4.3. É vedado:

- a) a realização dos serviços com utilização de servidores do Município;
- b) o credenciamento de empresas que mantenham em seu quadro societário servidores do Município, Art. 06º, inciso V e Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021, bem como de pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negativa injustificada de atendimento, de má prestação dos serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO e DO PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto será conferida e atestada pelo servidor designado como fiscal dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado 10 dias após recebimento da Nota Fiscal, conforme o número serviços/hora realizados por encaminhamento do Município e declaração do fiscal do contrato atestando que os serviços foram prestados de acordo com o quantitativo informado na Nota Fiscal.

5.4. O CREDENCIADO deverá

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

IV - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

V - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

VI - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

VII - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

VIII - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

IX - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

X - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

XI - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

XII - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

XIII - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

XIV - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

XV - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XVI - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

6. DA FORMALIZAÇÃO

6.1. O Município efetivará os Credenciamentos, com base no atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, conforme minuta de termo de credenciamento constante no Anexo III deste edital.

6.2. O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelos credenciados, mas a quantidade necessária para atender à demanda da Secretaria de Obras e Viação do Município de Boa Vista do Buricá.

6.3. O Município não fornecerá máquinas, ferramentas nem combustível ou insumos para as mesmas.

6.4. É de inteira responsabilidade dos credenciados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução deste Credenciamento.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

8. DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

8.1. O edital completo disponível aos interessados em <https://boavistadoburica.rs.gov.br/site/licitacoes> ou no Setor de Licitações.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados no Setor de Protocolos durante o horário de expediente da Administração.

9.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

10. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Buricá, Setor de Licitações, sito na Av. Três Passos, nº 271, 2º Piso ou pelos telefones (55) 99943-6926 ou 2211-0551 ramal 237, em horário de expediente.

Boa Vista do Buricá/RS, aos 16 de março de 2026.

JOAO RUDINEI SEHNEM
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21SERVIÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de serviços necessários relacionados à manutenção e preservação de suas instalações e espaços públicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	SERVIÇOS	UN	Quant.	VALOR
a	Serviços de Corte de Grama Locais e metragem conforme apresentado na descrição dos serviços.	M ²	150.000	R\$ 0,55
b	Serviços de Eletricista Exigência: apresentar CERTIFICADO DE CURSO NR 10 E 35 com vigência válida.	H	500	R\$ 50,00
c	Serviços de Hidráulica	H	400	R\$ 47,00
d	Serviços de Jardineiro	H	400	R\$ 40,00
e	Serviços de Manutenção em Geral	H	500	R\$ 35,00
f	Serviços de Pedreiro	H	500	R\$ 45,00
g	Serviços de Pintura	M ²	6.000	R\$ 6,00
h	Serviços de Eletricista Iluminação Pública Exigência: apresentar CERTIFICADO DE CURSO NR 10 E 35 com vigência válida.	Pontos	1250	R\$ 75,00
i	Serviço de Poda e Retirada de árvores de médio porte (até 8m altura)	Un	50	R\$ 300,00
j	Serviço de Poda e Retirada de árvores de médio porte (acima de 8m altura)	Un	50	R\$ 475,00
l	Serviço de instalação ar condicionado (kit padrão)	Un	30	R\$ 420,00
m	Desinstalação / reinstalação ar condicionado	Un	30	R\$ 140,00
n	Limpeza e higienização ar condicionado	Un	100	R\$ 230,00
	Obs.: O município não fornecerá combustível, manutenção ou qualquer suprimento para as máquinas utilizadas.			

a) Descritivo de serviços de corte de grama

O serviço de corte de grama é uma prática fundamental na manutenção de áreas verdes e praças, visando promover uma estética agradável, prevenir o crescimento desordenado da vegetação e proporcionar condições ideais para o desenvolvimento saudável do gramado.

O corte de grama é uma prática técnica essencial para a manutenção de áreas verdes, contribuindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

não apenas para a estética, mas também para a saúde e vitalidade do gramado. A combinação de equipamentos adequados, procedimentos precisos e cuidados com a segurança garante um serviço eficiente e satisfatório.

Equipamentos e Ferramentas:

1. Cortador de Grama (Empurrado ou Motorizado):

- Equipamento principal utilizado para cortar a grama em diferentes alturas, disponível em modelos manuais ou motorizados.

2. Aparadores de Borda:

- Ferramentas específicas para delinear as bordas do gramado, proporcionando um acabamento limpo e definido.

3. Sopradores ou Vassouras de Grama:

- Utilizados para remover detritos soltos, folhas e aparas de grama após o corte, deixando a área completamente limpa.

4. Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- Inclui itens como luvas, óculos de proteção e protetor auricular para garantir a segurança do operador durante a execução do serviço.

Procedimentos Técnicos:

1. Inspeção Preliminar:

- Avaliação do estado geral da área a ser cortada, identificando obstáculos, áreas de risco e possíveis necessidades específicas.

2. Ajuste da Altura de Corte:

- Configuração do cortador de grama para a altura desejada não excedendo 5cm, levando em consideração o tipo de grama e as preferências estéticas do cliente.

3. Corte Sistemático:

- Realização do corte de forma sistemática e organizada, garantindo uma cobertura uniforme e evitando sobreposições ou áreas não cortadas.

4. Aparado das Bordas:

- Uso de aparadores de borda para delinear áreas próximas a calçadas, caminhos e jardins, proporcionando um visual mais refinado.

5. Remoção de Detritos:

- Utilização de sopradores ou vassouras de grama para remover detritos soltos e restos de cortes, folhas, retirada de erva daninhas e afins, mantendo a área limpa e esteticamente agradável.

6. Descarte Adequado:

- Encaminhamento responsável dos resíduos gerados durante o corte, seja por meio de compostagem, reciclagem ou descarte conforme regulamentações locais.

7. Manutenção de Equipamentos:

- Verificação regular e manutenção dos equipamentos utilizados para garantir seu desempenho eficiente e prolongar sua vida útil.

Item	Descrição do objeto Locais e quantitativo (metragem)
01	Serviços de Roçada (corte de grama) e limpeza junto ao Caminhódromo localizado na Via Municipal José Adelino Klockner com área de 970 metros quadrados. - Com a utilização de Máquina Roçadeira a gasolina e Operador devidamente trajado nas normas do MTB portando todos os EPI obrigatório e necessários. - No Final dos Serviços os Resíduos resultantes dos cortes deverão ser recolhidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

02	Serviços de Roçada (corte de grama) e limpeza junto ao jardim do Palácio Municipal com área de 550 metros quadrados. -Serviços de Roçada (corte de grama) e limpeza junto a rótula central com área de 65 metros quadrados. -Serviços de Roçada (corte de grama) e limpeza junto a Praça central em frente a Prefeitura Municipal com área de 150 metros quadradas. - Com a utilização de Máquina Roçadeira a gasolina e Operador devidamente trajado nas normas do MTB portando todos os EPI obrigatório e necessários. - No Final dos Serviços os Resíduos resultantes dos cortes deverão ser recolhidos.
03	Serviços de Roçada (corte de grama) e limpeza junto a UBS Central com área de 150 metros quadrados. -Serviços de Roçada e limpeza junto a Farmácia Municipal e Esf 3 com área de 55 metros quadrados. - Com a utilização de Máquina Roçadeira a gasolina e Operador devidamente trajado nas normas do MTB portando todos os EPI obrigatório e necessários. - No Final dos Serviços os Resíduos resultantes dos cortes deverão ser recolhidos.
04	Serviços de Roçada (corte de grama) e limpeza junto a Entrada da Cidade, trevo e margens da BR 472 com área de 1.525 metros quadrados. - Com a utilização de Máquina Roçadeira a gasolina e Operador devidamente trajado nas normas do MTB portando todos os EPI obrigatório e necessários. - No Final dos Serviços os Resíduos resultantes dos cortes deverão ser recolhidos.
05	Serviços de Roçada (corte de grama) e limpeza junto a Avenida Farrapos com área de 550 metros quadrados. - Com a utilização de Máquina Roçadeira a gasolina e Operador devidamente trajado nas normas do MTB portando todos os EPI obrigatório e necessários. - No Final dos Serviços os Resíduos resultantes dos cortes deverão ser recolhidos.

b) Descritivo de serviços de eletricista

Os serviços de eletricista abrangem a instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos, de alta a baixa tensão, garantindo a operação segura e eficiente de dispositivos elétricos, fiações, painéis, instalação de câmeras de videomonitoramento, instalação de eletrodutos embutidos e aparentes, tomadas, disjuntores e demais componentes. Este profissional desempenha um papel crucial na garantia da segurança elétrica.

O eletricista desempenha um papel crítico na garantia da segurança e funcionamento adequado dos sistemas elétricos. Sua combinação de conhecimento teórico e habilidades práticas é essencial para a prevenção de falhas elétricas, assegurando a operação segura e eficiente de instalações elétricas residenciais, comerciais e industriais.

O profissional deverá apresentar CERTIFICADO DE CURSO NR 10 E 35 válido.

Principais Atividades:

1. Leitura e Interpretação de Projetos Elétricos:

- Revisão e compreensão de projetos elétricos para determinar a distribuição adequada de fiações, tomadas, interruptores, e outros dispositivos elétricos.

2. Instalação de Circuitos e Fiações:

- Montagem e instalação de circuitos elétricos, incluindo a passagem de fiações através de conduítes e caixas de distribuição, seguindo as normas de segurança elétrica.

3. Montagem de Quadros de Distribuição:

- Organização e conexão de dispositivos elétricos em quadros de distribuição, assegurando uma distribuição segura e eficiente da eletricidade.

4. Instalação de Tomadas, Interruptores e Luminárias:

- Posicionamento e instalação de tomadas, interruptores e luminárias, garantindo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

correta conexão e funcionamento dos dispositivos.

5. Testes e Diagnóstico de Falhas:

- Utilização de equipamentos de teste para verificar a continuidade elétrica, voltagem, corrente e identificação de falhas em circuitos elétricos.

6. Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Realização de manutenção regular para prevenir falhas e garantir a eficiência do sistema elétrico, além de intervenções corretivas para solucionar problemas identificados.

7. Aterramento e Proteção contra Sobrecargas:

Implementação de sistemas de aterramento adequados e instalação de dispositivos de proteção, como disjuntores, para prevenir danos causados por sobrecargas elétricas.

8. Instalação de Sistemas de Iluminação de Emergência:

Montagem de sistemas de iluminação de emergência, garantindo a operacionalidade durante quedas de energia.

9. Trabalho em Conformidade com Normas de Segurança:

Adoção de práticas seguras, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e conformidade com regulamentações elétricas locais e nacionais.

Qualificações Necessárias:

- Conhecimento profundo de teoria elétrica e normas de segurança.
- Certificado de curso NR 10 e 35.
- Conhecimento prático em ferramentas e equipamentos elétricos.
- Certificação e treinamento em procedimentos de segurança elétrica.
- Veículo equipado para realizar manutenção.

Os serviços de eletricitista com ajudante serão pagos por hora, no caso da execução for apenas com um prestador será pago a metade o valor proposto.

c) Descritivo de serviços hidráulicos

Os serviços hidráulicos envolvem a instalação, manutenção e reparo de sistemas de água e esgoto em edificações residenciais, comerciais e industriais. O objetivo principal é assegurar o fornecimento eficiente de água potável e a correta disposição de resíduos líquidos, contribuindo para a segurança, saúde e funcionalidade dos ambientes.

Os serviços hidráulicos são fundamentais para garantir o funcionamento adequado dos sistemas de água e esgoto em edificações. A combinação de conhecimento técnico, habilidades práticas e conformidade com normas de segurança contribui para a eficiência e durabilidade desses sistemas, promovendo ambientes saudáveis e funcionais.

Principais Atividades:

1. Leitura e Interpretação de Projetos Hidráulicos:

Revisão e compreensão de projetos hidráulicos para determinar a distribuição adequada de tubulações, conexões e dispositivos, levando em consideração normas e regulamentos.

2. Instalação de Tubulações:

Montagem e instalação de tubulações de água potável e esgoto, considerando o diâmetro correto, materiais apropriados e inclinação adequada para garantir o fluxo eficiente.

3. Conexões e Dispositivos:

Instalação de conexões, válvulas, registros e dispositivos como bombas e aquecedores, garantindo o controle adequado do sistema hidráulico.

4. Instalação de Equipamentos Sanitários:

Posicionamento e conexão de pias, vasos sanitários, chuveiros e demais equipamentos sanitários de acordo com as especificações do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

5. Testes de Pressão e Vazamento:

Realização de testes de pressão e vazamento para verificar a integridade do sistema, identificando e corrigindo possíveis falhas.

6. Sistemas de Água Quente e Fria:

Instalação de sistemas de água quente e fria, incluindo a colocação de aquecedores, caldeiras, e acorreta separação entre as redes.

7. Manutenção Preventiva e Corretiva:

Execução de manutenção regular para prevenir problemas, como a remoção de depósitos e sedimentos em tubulações, e intervenções corretivas para reparar vazamentos ou obstruções.

8. Trabalho em Conformidade com Normas de Saúde e Segurança:

Adoção de práticas seguras, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e conformidade com regulamentações de saúde e segurança.

9. Desentupimento de Tubulações:

Utilização de equipamentos adequados para desobstrução de tubulações entupidadas, garantindo o fluxo normal de esgoto e água.

Qualificações Necessárias:

- Conhecimento sólido em normas e regulamentos hidráulicos locais.
- Familiaridade com diferentes materiais de tubulação.
- Habilidade para operar ferramentas específicas, como chaves de tubo e máquinas de rosquear.
- Conhecimento em sistemas de bombeamento e pressurização.
- Capacidade de diagnóstico e solução de problemas hidráulicos.

d) Descritivo de serviços de jardinagem

Os serviços de jardinagem compreendem uma variedade de tarefas voltadas para o planejamento, criação e manutenção de áreas verdes e praças, visando a beleza estética, funcionalidade e saúde das plantas. O objetivo é transformar espaços ao ar livre, sejam eles residenciais, comerciais ou públicos, em ambientes harmoniosos e bem-cuidados.

Os serviços de jardinagem não apenas transformam visualmente os espaços ao ar livre, mas também contribuem para a saúde e bem-estar das plantas e para a criação de ambientes agradáveis. A combinação de planejamento, cuidados regulares e conhecimento técnico faz da jardinagem uma prática essencial na promoção de áreas verdes vibrantes e sustentáveis.

Principais Atividades:

1. Planejamento do Jardim:

Avaliação do espaço disponível, condições do solo, exposição solar e preferências do cliente para criar um plano de paisagismo equilibrado e esteticamente agradável.

2. Preparação do Solo:

Preparação adequada do solo, incluindo aeração, adubação e correção de pH, para criar um ambiente propício ao crescimento saudável das plantas.

3. Seleção e Plantio de Vegetação:

Escolha criteriosa de plantas, árvores, arbustos e flores de acordo com as condições do local, considerando fatores como clima, tipo de solo e preferências estéticas. O plantio é realizado de maneira apropriada, levando em conta espaçamento e profundidade.

4. Irrigação Eficiente:

Instalação de sistemas de irrigação eficientes, como gotejamento ou aspersão, para garantir uma distribuição uniforme de água e a saúde contínua das plantas.

5. Manutenção de Gramados e Canteiros:

Realização de cortes de grama regulares, controle de ervas daninhas, podas de arbustos e flores, e demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

práticas para manter a beleza e ordem dos espaços verdes.

6. Tratamento e Controle de Pragas:

Implementação de medidas preventivas e corretivas para controlar pragas e doenças que possam afetar as plantas, utilizando métodos seguros e respeitosos ao meio ambiente.

7. Podas e Modelagem de Árvores:

Podas regulares para promover a saúde das árvores, controlar o crescimento e dar forma estética aos exemplares, evitando riscos de queda de galhos.

8. Fertilização e Nutrição:

Aplicação de fertilizantes e nutrientes essenciais para manter a vitalidade das plantas e promover um crescimento saudável.

9. Horticultura Ornamental:

Criação e manutenção de áreas com plantas ornamentais, como jardins de flores, canteiros coloridos e composições paisagísticas específicas.

Qualificações Necessárias:

- Conhecimento em botânica, horticultura e paisagismo.
- Habilidade no manuseio de ferramentas de jardinagem, como cortadores de grama, podadores e pulverizadores.
- Conhecimento em sistemas de irrigação.
- Experiência em identificação e tratamento de doenças e pragas de plantas.
- Atenção aos detalhes e senso estético.

Os serviços de jardinagem com ajudante serão pagos por hora, no caso da execução for apenas com um prestador será pago a metade o valor proposto.

E) Descrição do serviços de Manutenção em geral

Os serviços de manutenção em geral englobam uma variedade de atividades voltadas para a preservação, reparo e otimização de diferentes componentes em edificações. Essa prática tem como objetivo garantir o funcionamento eficiente, a segurança e a durabilidade de sistemas e estruturas, abrangendo os serviços de manutenção em geral, reparos diversos, incluindo reparos de portas e fechaduras, troca de lâmpadas, troca de vidros e demais serviços de manutenção não elencados nos demais itens.

Principais Atividades:

1. Inspeção e Diagnóstico:

Realização de inspeções detalhadas para identificar problemas, desgastes e necessidades de manutenção em sistemas elétricos, hidráulicos, estruturas, revestimentos e demais componentes.

2. Sistemas de Aquecimento e Refrigeração:

Manutenção de sistemas de aquecimento, ventilação, refrigerador, e correlatos incluindo limpeza de filtros, verificação de fluidos refrigerantes e ajustes de eficiência.

3. Serviços de Limpeza e Conservação:

Limpeza de áreas internas e externas, remoção de resíduos, limpeza de sistemas de drenagem e conservação geral dos espaços.

4. Manutenção de Equipamentos e Máquinas:

Revisão e reparo de equipamentos e máquinas utilizadas, assegurando o seu bom funcionamento e prolongando sua vida útil.

Qualificações Necessárias:

- Conhecimento abrangente em diversas áreas de manutenção.
- Habilidades práticas em uso de ferramentas e equipamentos.
- Certificações e treinamentos específicos para diferentes especialidades.
- Conhecimento em normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

Os serviços de manutenção em geral são essenciais para preservar a funcionalidade e a integridade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

edificações. A realização de inspeções periódicas e a execução de reparos preventivos contribuem para evitar danos significativos, garantindo ambientes seguros, eficientes e duráveis.

F) Descritivo de Serviços de Pedreiro

Os serviços de pedreiro envolvem a execução de trabalhos relacionados à construção civil, incluindo a construção, reforma e manutenção de estruturas e edificações. O pedreiro desempenha um papel essencial na criação e preservação de ambientes funcionais e seguros.

Os serviços de pedreiro são fundamentais para a construção e manutenção de estruturas sólidas e duráveis.

A combinação de habilidades técnicas, conhecimento em materiais e ferramentas, aliada ao comprometimento com normas de segurança, contribui para o sucesso e a qualidade dos projetos na construção civil.

Principais Atividades:

1. Leitura e Interpretação de Projetos:

Revisão e interpretação de projetos arquitetônicos e de construção para compreender as especificações técnicas, dimensões e requisitos do trabalho.

2. Preparação do Local:

reparação do terreno, incluindo a marcação de fundações, escavação, nivelamento e compactação do solo conforme as necessidades do projeto.

3. Construção de Fundações:

Execução de fundações, como sapatas, vigas baldrame e blocos, garantindo a estabilidade e sustentação da estrutura.

4. Alvenaria e Estruturas de Concreto:

Construção de paredes, pilares, lajes e demais estruturas de alvenaria ou concreto, assegurando a correta aplicação de argamassas e a utilização adequada de ferragens.

5. Instalação de Pisos e Revestimentos:

Colocação de pisos cerâmicos, porcelanatos, azulejos e outros revestimentos, garantindo o alinhamento correto e o assentamento de maneira uniforme.

6. Levantamento de Paredes e Divisórias:

Erguimento de paredes internas e externas, instalação de divisórias e aplicação de elementos estruturais, como vigas e colunas.

7. Instalação de Portas e Janelas:

Fixação de portas, janelas e esquadrias, garantindo o correto funcionamento, vedação e alinhamento.

8. Reparos e Manutenção:

Realização de reparos em alvenaria, substituição de revestimentos danificados, e manutenção de elementos estruturais conforme necessário.

9. Acabamentos e Revestimentos Finais:

Aplicação de acabamentos finais, como texturas, pinturas, massa corrida e outros revestimentos para proporcionar estética e proteção.

10. Trabalho com Materiais Diversos:

Manipulação de materiais como tijolos, blocos, argamassas, concreto, aço, madeira e outros, de acordo com as especificações do projeto.

11. Uso de Ferramentas Manuais e Elétricas:

Utilização de ferramentas manuais (martelos, talhadeiras, colheres de pedreiro) e elétricas (serras, furadeiras, betoneiras) de maneira segura e eficiente.

Qualificações Necessárias:

- Conhecimento profundo em técnicas de construção civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

- Habilidade em leitura e interpretação de projetos.
- Proficiência no uso de ferramentas e equipamentos de construção.
- Conhecimento em normas de segurança e regulamentações da construção civil.
- Experiência em trabalhos de alvenaria, concreto armado e revestimentos.

Os serviços de pedreiro com ajudante serão pagos por hora, no caso da execução for apenas com um jardineiro será pago a metade o valor proposto.

G) Descritivo de Serviços de Pintura

Os serviços de pintura desempenham um papel crucial na preservação, renovação e embelezamento. Essa prática inclui a aplicação de tintas, vernizes e revestimentos, visando não apenas o aspecto estético, mas também a proteção das superfícies contra desgastes e intempéries.

Os serviços de pintura desempenham um papel significativo na transformação e preservação de ambientes. A combinação de habilidades técnicas, conhecimento em materiais e técnicas de aplicação, aliada à atenção aos detalhes, contribui para resultados estéticos e duráveis em projetos de pintura.

Principais Atividades:

a. Preparação da Superfície:

Avaliação da condição da superfície a ser pintada, incluindo a limpeza, remoção de resíduos, reparo de rachaduras e aplicação de selantes quando necessário.

b. Escolha de Materiais e Cores:

Seleção adequada de tintas, vernizes e revestimentos, considerando o tipo de superfície, ambiente, efeitos desejados e preferências do cliente.

c. Aplicação de Primer:

Aplicação de primer para promover a aderência da tinta à superfície, proporcionar uniformidade e melhorar a durabilidade do acabamento.

d. Técnicas de Pintura:

Utilização de técnicas apropriadas de pintura, como pincelamento, rolagem, pulverização, esponjamento, estêncil, entre outras, de acordo com o efeito desejado e o tipo de superfície.

e. Pintura de Paredes, Tetos e sinalização viária:

Aplicação de tinta em paredes, tetos e sinalização viária, assegurando uma cobertura uniforme, evitando respingos e garantindo a consistência da cor.

f. Limpeza e Organização:

Limpeza completa da área de trabalho após a conclusão do serviço, remoção de respingos indesejados e organização de materiais.

H) Descritivo de serviços de eletricitista Iluminação pública

Os serviços de eletricitista abrangem a instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos, de alta a baixa tensão, garantindo a operação segura e eficiente de dispositivos elétricos, fiações, iluminação pública. Este profissional desempenha um papel crucial na garantia da segurança elétrica.

O eletricitista desempenha um papel crítico na garantia da segurança e funcionamento adequado dos sistemas elétricos. Sua combinação de conhecimento teórico e habilidades práticas é essencial para a prevenção de falhas elétricas, assegurando a operação segura e eficiente de instalações elétricas residenciais, comerciais e industriais.

O profissional deverá apresentar CERTIFICADO DE CURSO NR 10 E 35 válido.

Principais Atividades:

1. Leitura e Interpretação de Projetos Elétricos:

- Revisão e compreensão de projetos elétricos para determinar a distribuição adequada de fiações, tomadas, interruptores, e outros dispositivos elétricos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

2. Instalação de Tomadas, Interruptores e Luminárias:

- a. Posicionamento e instalação de tomadas, interruptores e luminárias, garantindo a correta conexão e funcionamento dos dispositivos.

3. Testes e Diagnóstico de Falhas:

- a. Utilização de equipamentos de teste para verificar a continuidade elétrica, voltagem, corrente e identificação de falhas em circuitos elétricos.

4. Manutenção Preventiva e Corretiva:

- a. Realização de manutenção regular para prevenir falhas e garantir a eficiência do sistema elétrico, além de intervenções corretivas para solucionar problemas identificados.

5. Instalação de Sistemas de Iluminação de Emergência:

- a. Montagem de sistemas de iluminação de emergência, garantindo a operacionalidade durante quedas de energia.

6. Trabalho em Conformidade com Normas de Segurança:

- a. Adoção de práticas seguras, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e conformidade com regulamentações elétricas locais e nacionais.

Qualificações Necessárias:

- Conhecimento profundo de teoria elétrica e normas de segurança.
- Habilidade para ler e interpretar esquemas elétricos.
- Conhecimento prático em ferramentas e equipamentos elétricos.
- Certificação e treinamento em procedimentos de segurança elétrica.
- Capacidade de solucionar problemas de forma eficiente.

Os serviços de eletricitista com ajudante serão pagos por hora, no caso da execução for apenas com um prestador será pago a metade o valor proposto.

Qualificações Necessárias:

- Conhecimento em tipos de tintas, vernizes e revestimentos.
- Habilidade na preparação de superfícies e aplicação de primers.
- Experiência em técnicas de pintura e acabamento.
- Conhecimento em normas de segurança relacionadas a trabalhos em altura.
- Proficiência no uso de ferramentas como pincéis, rolos, pistolas de pintura e escadas.

i) Descritivo de serviços de poda de árvores

O serviço de poda e retirada de árvores é uma prática fundamental na manutenção de áreas verdes e praças, visando promover uma estética agradável, prevenir o crescimento desordenado da vegetação e proporcionar condições ideais para o desenvolvimento saudável das árvores.

Equipamentos e Ferramentas:

1. Motosserra:

- Equipamento principal utilizado para podar em diferentes alturas, disponível em modelos manuais ou motorizados.

Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- Inclui itens como luvas, óculos de proteção e protetor auricular para garantir a segurança do operador durante a execução do serviço.

Procedimentos Técnicos:

2. Inspeção Preliminar:

- Avaliação do estado geral da área a ser cortada, identificando obstáculos, áreas de risco e possíveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

necessidades específicas.

3. Remoção de Detritos:

- Utilização de sopradores ou vassouras de grama para remover detritos soltos e restos de cortes, folhas e afins, mantendo a área limpa e esteticamente agradável.

4. Descarte Adequado:

- Encaminhamento responsável dos resíduos gerados durante o corte, seja por meio de compostagem, reciclagem ou descarte conforme regulamentações locais.

5. Manutenção de Equipamentos:

- Verificação regular e manutenção dos equipamentos utilizados para garantir seu desempenho eficiente e prolongar sua vida útil.

J- Descritivo Serviços de Instalação de ar condicionado

Avaliação do local, fixação técnica das unidades interna/externa, instalação da tubulação de cobre isolada, dreno, interligação elétrica, vácuo na linha, testes de carga térmica, pressão e funcionalidade, garantindo o funcionamento do equipamento

Detalhamento dos Serviços:

- Preparação de fixação da unidade evaporadora (interna) e condensadora (externa), furação da parede, instalação tubos de cobre, isolamento térmico, mangueira de dreno, interligação elétrica, testagem e finalização.

L- Desinstalação e reinstalação de ar condicionado

É um procedimento técnico que envolve a remoção segura do equipamento de um local e a sua montagem em um novo ambiente, ou no mesmo após alguma manutenção, garantindo o funcionamento, a segurança do fluido refrigerante e a integridade dos componentes.

O objetivo principal é a remoção organizada, mantendo a integridade do aparelho e evitando acidentes com gás refrigerante

M – Limpeza e higienização de ar condicionado

Os serviços de higienização e limpeza de ar-condicionado, deve cobrir a desinfecção, remoção de sujeira e verificação de componentes para garantir a qualidade do ar e a eficiência do aparelho, com o objetivo de eliminar fungos, bactérias, mofo, ácaros e sujeira acumulada, prevenindo doenças respiratórias e aumentando a eficiência energética e a vida útil do equipamento.

2. O prazo de vigência da contratação é de um ano. (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. O custo estimado total da contratação será conforme custos unitários apostos na tabela acima

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os credenciados serão convocados a prestar os serviços em ordem cronológica ao seu credenciamento.
2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 17:30 horas.
2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços será de acordo com a complexidade do objeto.

1. Os serviços serão prestados nos prédios públicos, praças públicas e demais repartições que fazem parte da administração do Município de Boa Vista do Buricá/RS.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas, EPI's e utensílios necessários, para execução dos serviços objeto do Credenciamento, os materiais serão disponibilizados pelo Município.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

1. A avaliação da execução do objeto será conferida e atestada pelo servidor designado como fiscal dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

c) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

d) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

d) não produziu os resultados acordados;

e) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

f) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, notodo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 dias, após a verificação da qualidade equantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do Município.

II. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Comissão de licitações

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	
Responsável legal:	CPF:	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviçosse credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos, ferramentas apropriadas para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Boa Vista do Buricá, RS, de março de 2026.

Nome, identificação e assinatura do interessado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
Pode ser declarações individuais ou modelo próprio da empresa

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa....., CNPJ sob. n.º/.....-..., sediada na, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º....., DECLARA perante a Lei, que até a presente data:

a) Atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

b) Declara ciência dos termos do Edital, que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços e, da veracidade das informações prestadas, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;

c) Declara para os devidos fins que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que aceita integralmente os termos do Edital e seus anexos.

d) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

e) Declara que está ciente que não será estipulado número mínimo de horas de trabalho ou pontos de atendimento, podendo ser uma hora ou um ponto, conforme a necessidade do município.

f) Declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa Pública ou sociedade de economia mista.

g) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Declaração, firmada por contador, ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

i) Declaração de que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de sua empresa MEI, ME ou EPP.

Boa Vista do Buricá, RS, de março de 2026.

carimbo e assinatura do (a) representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações
ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO SetCom/___/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Três Passos, nº 271, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.867/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOAO RUDINEI SEHNEM, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 941.136.020-34 e RG nº 1071381964, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ (.....), doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, tendo como base legal o Chamamento Público 001/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/21/04/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de
- 1.2. Os serviços serão encaminhados pelas Secretarias conforme a necessidade, limitado ao orçamento disponível. Não será estipulado número mínimo de horas de trabalho ou pontos de atendimento, podendo ser uma hora ou um ponto, conforme a necessidade do município.
- 1.3. Observações para realização dos Serviços conforme descrito no Termo de Referência:
.....

1.4. Quando houver mais de um Credenciado para a realização do mesmo serviço, o município fará um rodízio de solicitações para não privilegiar nenhum Credenciado.

1.5. Os serviços deverão ser prestados conforme apresentados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que faz parte deste Credenciamento.

1.6. Os serviços deverão ser realizados com o uso dos EPIs necessários conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Credenciamento a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.107, da Lei no 14.133/2021. A prorrogação da vigência contratual dependerá de aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas.

2.2. Havendo prorrogação, os valores contratados serão reajustados anualmente na data de 1º de abril de acordo com a variação do IPCA dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado 10 dias após recebimento da Nota Fiscal, conforme o número serviços/hora realizados por encaminhamento do Município e declaração do fiscal do contrato atestando que os serviços foram prestados de acordo com o quantitativo informado na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal qualificado para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) a realização dos serviços com utilização de servidores do Município;

b) o credenciamento de empresas que mantenham em seu quadro societário servidores do Município, Art. 06º, inciso V e Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.1. DA RESPONSABILIDADE

I - O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

II - Sempre que exigido o Credenciado deverá apresentar: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - A execução deste termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

IV - O fiscal deste termo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

V - O fiscal deste termo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

VI - O Credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

VII - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

VIII - O Credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

IX - O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

X - Somente o Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

XI - A inadimplência do Credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

XII - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

XIII - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

XIV - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

5.1. O Através da servidora, nomeada pela Portaria, o CREDENCIANTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente credenciamento, notificando a CREDENCIADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) por esgotamento do orçamento na rubrica;
- e) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA FINANCEIRA

7.1. Para a cobertura das despesas do presente instrumento, serão utilizados recursos previstos no Orçamento, sob a seguinte dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 100% sobre o valor do serviço, por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três de Maio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Buricá/RS, ___ de de 2026.

JOÃO RUDINEI SEHNEM

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Fiscal _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____



CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista e instalador de ares condicionados no município de Canudos do Vale.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei nº Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo **Chamamento Público Nº 002/2026**, para credenciamento de **empresas prestadoras de serviço de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista e instalador de ares condicionados**, nos termos e condições do presente edital, que acontecerá a partir **do dia 14 de janeiro de 2026**, no horário de expediente, do Setor de Licitações, Rua João José Briesch nº 457, Centro, na Prefeitura.

1 - DO OBJETO, PREÇO, EXPECTATIVA E QUANTITATIVO:

1.1 - O Objeto do presente Edital é credenciar empresas habilitadas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, encanador eletricista e instalador de ar condicionado, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor/Hora
01	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	31,00
02	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Servente de Pedreiro , para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	21,00
03	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Encanador , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	25,00
04	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Eletrecista incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	30,00
05	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 9.000 e 12.000 BTU's	Instalação	50	550,00
06	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 18.000 e 24.000 BTU's	Instalação	100	680,00



07	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 30.000 BTU's	Instalação	20	850,00
08	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 36.000 BTU's	Instalação	20	1.200,00
09	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 48.000 BTU's	Instalação	20	1.600,00
10	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 55.000 BTU's e 60.000 BTU's	Instalação	10	2.300,00

1.2- As empresas interessadas na execução dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3- O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.4- O credenciamento habilita o credenciado para fornecimento do objeto, sendo que, a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2- Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



afinidade, até o terceiro grau.

3- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 7.

3.2- A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações:

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);



- k) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo V);
- l) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

Qualificação Econômico-Financeira:

- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Qualificação Técnica:

- n) O item 4, serviços de eletricitista deverá portar o Treinamento Básico de Segurança em Instalações e Serviços com eletricidade como exige a NR-10.

4- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

4.1- Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

4.2- Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br, ou via protocolo presencial, juntamente na Prefeitura.

4.3- O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

4.4- O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII).

6- INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 - Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Compras e Licitações através do e-mail: licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br ou através do telefone (51)990030325 ou 990030399.

6.2- As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por meio de protocolo de forma presencial, junto a Prefeitura ou por e-mail licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br, as quais serão encaminhadas à Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

6.2.1- Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

7- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos deverão ser apresentados por e-mail, a documentação deverá ser



anexada em arquivo único no formato “PDF”, ou em envelope lacrado no Setor de Licitações junto a Prefeitura.

7.2 - O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

7.3 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.4- É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.4.1 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

7.4.2- Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8 - ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

8.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

8.3- O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

8.4- A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

8.5 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9 - DO DESCRENCIAMENTO

9.1 - São motivos para descredenciamento:

9.1.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

9.1.2- A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

9.1.3 - Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.4 - A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos Usuários.

10 - SUSPENSÃO/INATIVACÃO

10.1- A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf por meio de protocolo presencial, junto a Prefeitura ou por e-mail licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



11 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo (Anexo I).

12 – DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1– As empresas que atenderem na sua totalidade a documentação exigida no item 3 estarão habilitadas conforme Edital, e estarão classificadas.

12.2- A escolha pelo fornecedor se dará por rodízio.

12.3- **Esgotada a fase de recursos administrativos, o processo seguirá para adjudicação e homologação.**

13 – PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

13.1.1- deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.1.1.1 -- pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Canudos do Vale pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1- pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Canudos do Vale pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Canudos do Vale/RS pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

13.1.4.1 - pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5 - fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.5.1 - pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6.1 - pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



13.1.7.1 - pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.8.1 - pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2 – Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – **Multa de 10%** sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **13.1.1 a 13.1.8**;

13.2.2 - demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.



13.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VII.

13 - ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Carta de Credenciamento
- ANEXO III – Declaração de Informações;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
- ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
- ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento

Canudos do Vale, 12 de janeiro de 2026

ROGÉRIO INÁCIO SCHMIDT
Vice Prefeito no exercício de Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Encanador, Eletricista e instalador de ares condicionados para consertos e reformas de próprios municipais, de conformidade com as necessidades municipais, mediante requisição, assim compreendido:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor/Hora
01	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	31,00
02	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Servente de Pedreiro , para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	21,00
03	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Encanador , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	25,00
04	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Eletricista incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	30,00
05	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 9.000 e 12.000 BTU's	Instalação	50	550,00
06	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 18.000 e 24.000 BTU's	Instalação	100	680,00



07	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 30.000 BTU's	Instalação	20	850,00
08	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 36.000 BTU's	Instalação	20	1.200,00
09	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 48.000 BTU's	Instalação	20	1.600,00
10	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 55.000 BTU's e 60.000 BTU's	Instalação	10	2.300,00

1.2 - Os serviços objeto deste deverão ser realizados, conforme necessidade das Secretarias do Município de Canudos do Vale/RS após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço, sem custo adicional ao município, num prazo máximo de até 02 (dois) dias.

1.3 - Os serviços deverão ser realizados atendendo as Normas de Segurança vigentes e deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados.

O eletricitista deverá portar o Treinamento Básico de Segurança em Instalações e Serviços com eletrecidade como exige a NR-10.

1.4 - As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao(s) licitante(s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

1.5 - Face ao disposto no Art. 125, da Lei Federal n. 14.133/2021, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do Contrato.

1.6- Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o valor máximo do Item, sendo desconsideradas as propostas com valores acima do limite máximo estabelecido.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Os serviços acima elencados atenderão às necessidades do município de Canudos do Vale/RS.

A maioria dos serviços está sendo feito o credenciamento novo, devido os quantitativos terem terminado.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 - Os serviços acima descritos deverão ser realizados conforme necessidade, sem qualquer ônus adicional, como Impostos, Taxas, deslocamentos, alimentação estadia ou qualquer outro acréscimo, com quantitativos e datas de retiradas, conforme necessidade das Secretarias, nos



locais a serem determinados neste município, num prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de serviço, sem custo adicional.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 - O custo estimado foi apurado e elaborado com base em orçamentos colhidos de profissionais da área, e no portal de compras públicas para verificar que os valores estão conforme o mercado atual, e terá validade por doze meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

5.1 - Os veículos, máquinas, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como manter os funcionários devidamente equipados e uniformizados, atendendo a legislação específica do Ministério do Trabalho e demais legislação vigente, sendo de responsabilidade única e exclusiva da contratada toda a mão de obra e demais encargos cíveis trabalhistas, ambientais ou outros que vierem ocorrer, e de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho.

5.2 - A contratada será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços devem possuir Garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.2 - Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará recebimento imediato.

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - O recebimento dos serviços deste edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da titular da pasta da Secretaria de Obras e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato, sendo que, os produtos que não forem de boa qualidade, que apresentarem qualidade inferior do produto ofertado serão devolvidos para substituição.

7.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



8. DO PRAZO

8.1 - A presente contratação terá o prazo de vigência por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Canudo do Vale/RS, 12 de janeiro de 2026.

JEFFERSON FERRI

Secretário Municipal de Obras e Interior

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE ADESÃO

A empresa, registrada no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante(s) legal(is), vem por meio de este aderir ao Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de contratação de horas de mão de obra especializada efetivamente trabalhada de pedreiro, servente, pintor, encanador, eletricista e limpeza de ares condicionados, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data: ____/____/____.

Nome e assinatura do profissional
ou do representante legal da empresa

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº., bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Conta bancária da empresa: (onde serão depositados os pagamentos pelos serviços prestados)

Nome do representante legal:

CPF:

Endereço:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone / Fax:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO ()

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:



Endereço do Representante Legal:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO

Banco:

Agência

Conta:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 67 da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, _____ de _____ de 202____.

Licitante



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

À
Prefeitura de Canudos do Vale/RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002-/2025 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2025.



ANEXO VII

MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Prefeitura de Canudos do Vale/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de..... de 2025.

Assinatura: _____



Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VIII MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

Termo de credenciamento para prestação de serviços de horas de mão de obra especializada efetivamente trabalhada de pedreiro, servente, encanador, eletricista e instalação de ares condicionados para serviços de diversos na área da construção civil, reparos em locais públicos de responsabilidade do município.

O MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MAICO JUAREZ BERGHAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, por outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX** nº **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX** - RS, neste ato representado por seu sócio Administrador **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na cidade de **XXXXXXXXXX** - RS, a seguir denominada de **CRENCIADA**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 000/2025, derivado do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 002/2026, a qual se rege pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que são parte integrante do presente processo, têm entre si como consagradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto.



1.1 - O Objeto do presente Edital é credenciar empresas habilitadas para horas de mão de obra especializada efetivamente trabalhada de pedreiro, servente, encanador, eletricista e instalador de ares condicionados para serviços de diversos na área da construção civil, reparos em locais públicos de responsabilidade do município, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor/Hora
01	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	31,00
02	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Servente de Pedreiro , para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	21,00
03	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Encanador , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	25,00
04	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Eletricista incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	30,00
05	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 9.000 e 12.000 BTU's	Instalação	50	550,00
06	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 18.000 e 24.000 BTU's	Instalação	100	680,00
07	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 30.000 BTU's	Instalação	20	850,00
08	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 36.000 BTU's	Instalação	20	1.200,00
09	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 48.000 BTU's	Instalação	20	1.600,00
10	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 55.000 BTU's e 60.000 BTU's	Instalação	10	23.000,00

11- As empresas interessadas na execução dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.2- O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos



interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.3- O credenciamento habilita o credenciado para fornecimento do objeto, sendo que, a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor.

CLÁUSULA 2ª - Do Preço e Reajustamentos.

2.1 - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com os valores acima, entendidos este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2- As empresas interessadas na execução dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3 - O valor abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), Leis Sociais, Administração, lucros e quaisquer despesas acessórias, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto pactuado.

1.4 - Os preços serão fixos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, pelo índice do IPCA apurado no período.

1.5- O credenciamento habilita o credenciado para fornecimento do objeto, sendo que, a seleção será por conta da administração ao longo do período e de acordo com a necessidade, conveniência e discricionariedade do gestor.

CLÁUSULA 3ª - Da Fonte de Recursos.

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

01 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

2010 – MANUTENÇÃO SECRETARIA OBRAS E INTERIOR

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (511)

05 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

01 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

2013 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES E BUEIROS

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (517)

CLÁUSULA 4ª - Condições de Pagamento.

4.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas, abonadas e fiscalizadas pelas Secretarias competentes.

4.2 - O Município de Canudos do Vale poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, ao credenciado discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, se houver.

CLÁUSULA 5ª - Do Prazo.

5.1 - O prazo de vigência do presente Instrumento será a contar da data de sua assinatura vigendo por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por interesse das partes.



CLÁUSULA 6ª - Da Especificação dos Serviços.

6.1 - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços.

6.2 - O Credenciado se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo.

6.3 - A responsabilidade exclusiva e integral é do Credenciado, pela utilização de pessoal para a execução do respectivo objeto, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento.

6.4 - A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade do licitante credenciado na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos, sendo que serão consideradas apenas as horas efetivamente prestadas, excluindo o tempo de deslocamento.

CLÁUSULA 7ª – DA Fiscalização.

7.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, será o Secretário(a) responsável pela Secretaria Solicitante do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA 8ª - Das Obrigações do Credenciado.

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Solicitar os serviços sempre que necessário;

8.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja reparado ou corrigido;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - São obrigações da Contratada:

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 – Prestar os serviços do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;

9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o resultante do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 - Entregar no final de cada mês, um relatório completo dos serviços efetuados para cobrança, contendo o nome e assinatura dos proprietários, dentre outras informações que julgar necessário.

CLÁUSULA 10ª – Das Responsabilidades.

10.1 - O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2 - O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente termo.

10.3 - O Credenciado se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados para a prestação dos serviços, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus Regulamentos e Portarias, ficando o Credenciado como único e exclusivo responsável por todas as infrações que incorrer.

10.4 - O credenciado assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou terceiros, decorrentes de serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA 11ª - Das Penalidades e Sanções.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 - Der causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

11.3 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.7 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



11.8.1 – Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.8.2 - Multa, de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

11.8.3 – Impedimento de licitar e contratar;

11.8.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.11.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.15 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.16 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.17 - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA 12ª – Da Inexecução do Contrato.

12.1 - O Credenciado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – Da Rescisão.

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa credenciada, que prejudique a execução do contrato;



b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

c) Descumprimento de qualquer Cláusula deste Instrumento;

d) Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA 14ª - Da Eficácia.

14.1 - O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 15ª - Do Foro.

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Canudos do Vale, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CRENCIADA



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025

O MUNICÍPIO DE CASCA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.596.623/0001-57, com sede administrativa na Rua Tiradentes, n.º 778, no município de Casca, representado pelo Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES** para de acordo com os termos deste edital fornecer para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS** ao Município de Casca/RS.

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, **a partir do dia 12 de novembro de 2025**, sendo o atendimento de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS**, ao Município de Casca/RS, conforme descrito as especificações e valores no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.

1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

1.1. Os interessados em fornecer o serviço, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 2 deste edital no setor de compras, junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua Tiradentes, n.º 778 – Centro de Casca/RS.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, na forma do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 2.1.1.** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- 2.1.2.** Prova de regularidade com a fazenda federal (a certidão de regularidade com a fazenda federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na lei 8.212, de 24.7.1991;
- 2.1.3.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual da sede do proponente;
- 2.1.4.** Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do proponente;
- 2.1.5.** Certificado de regularidade de situação (CRF) perante o fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- 2.1.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 2.1.7.** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 2.1.8.** Certidão Negativa Falimentar.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

2.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento será realizado após a análise dos documentos referidos no item 2;

3.2. A Comissão de Licitação juntamente com a equipe técnica examinará os documentos apresentados pelo(s) fornecedor(s);

3.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize as normas contidas na lei, sendo aberto o prazo de 02(dois) dias úteis para saná-lo;

3.4. O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar Termo conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas.

5. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

5.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

5.2. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão;

5.3. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município;

5.4. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de Termo, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei;

5.5. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

5.6. A Administração Municipal a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer fornecedor que deixar de atender as condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 6.1.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, quando no carregamento do produto;
- 6.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo;
- 6.3.** Substituir, sempre que exigido pela concedente e independente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interessado do serviço público;
- 6.4.** Fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado;
- 6.5.** Manter, durante toda a execução do Termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

- 7.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

8. DO PRAZO:

- 8.1.** O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.2.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.
- 8.3.** Caso o presente credenciamento o seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo índice de correção IPCA/IBGE.

9. DA VIGÊNCIA:

- 9.1.** O presente Chamamento Público/Credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses. Havendo interesse público o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido na Lei 14.133/21, hipótese na qual, os valores poderão ser reajustados conforme índice de correção IPCA/IBGE ou outro índice mais vantajoso para a Administração.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

b) Descredenciamento;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

e) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

f) Será aplicada multa, no caso de atraso no fornecimento do serviço, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade.

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

- 12.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo profissional técnico do Município.
- 12.3.** Os casos omissos serão analisados de acordo com as normas legais.
- 12.4.** Detectada a má qualidade do produto ofertado, após apuração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá o Município descredenciar o prestador de serviço cadastrado.
- 12.5.** Serviços realizados sem autorização prévia, não serão objeto de pagamento.
- 12.6.** O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o fornecimento dos materiais pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da ampla defesa;
- 12.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Casca – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

- 13.1.** A seleção do credenciado para fornecimento dos serviços será na forma de rodizio, sendo que começará pelo primeiro credenciado e seguindo para os seguintes, após a primeira rodada seguirá nos mesmos moldes para as próximas.

Município de Casca/RS, 11 de novembro de 2025.

JURANDI NERI PERIN

Prefeito Municipal



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCA/RS E

.....

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Tiradentes, nº 778, centro, na cidade de Casca/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.596.623/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jurandi Neri Perin, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade/RS,, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por seu representante legal Sr., doravante denominada **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, processo licitatório na modalidade de Chamamento Público Credenciamento n.º 07/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de fornecedores para de acordo com os termos deste edital para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS para o Município de Casca/RS.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Unit.
1	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA EM GERA -SOMENTE MÃO DE OBRA; -FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,95
2	4200	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	26,91
3	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	31,45
4	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	31,45



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

5	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,78
6	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELHADISTA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,68
7	500000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL - COM EMPREGO DE ROÇADEIRA COSTAL DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E CUSTAS COM O COMBUSTÍVEL.	0,08
8	60000	M	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE EIXO VIÁRIO E= 10CM - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	1,06
9	20000	M	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	1,06
10	200	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - SOMENTE MAO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	29,81
11	5000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA	11,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os valores a serem pagos aos credenciados serão conforme segue a tabela e preços e itens da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – O Município efetuará o pagamento de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Terceiro – O Município poderá exigir que as licitantes vencedoras apresentem cópia das folhas de pagamento, guias de recolhimento de obrigações sociais e previdenciárias com seus prestadores de serviço, mediante a apresentação de cópia autenticada, sempre até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a realização dos serviços prestados, sob pena de não recebimento do valor da próxima fatura mensal.

Parágrafo Quarto – O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

A seleção do credenciado para fornecimento dos serviços será na forma de rodízio, sendo que começará pelo primeiro credenciado e seguindo para os seguintes, após a primeira rodada seguirá nos mesmos moldes para as próximas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

II – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial.

III – É vedado:

a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/21).



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento dos materiais decorrentes deste Termo, que ficará a cargo da Administração Municipal, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto deste Termo.

Parágrafo único - Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução deste Termo:

- a) Ademar Luiz Bordin, para exercer a função de Gestor do Termo;
- b) Jonei Barbisan, para exercer a função de Fiscal Titular do Termo;
- c) Daniel Fávero, para exercer a função Fiscal Suplente do Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A extinção deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu Termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento;
- e) nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;
- e) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;



**Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul**

f) Será aplicada multa, no caso de atraso no fornecimento dos materiais, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

g) Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo terceiro - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido na presença dos interessados, assinaram o presente Termo, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Casca/RS, em ... de de 2025.

MUNICÍPIO DE CASCA/RS

Credenciante

Credenciada

Ademar Luiz Bordin

Gestor

Fiscal Titular

Testemunhas

Testemunhas



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025

Declaro para os fins de direito, na qualidade de licitante do CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Declaro, sob as penas da lei, que aceito todos os termos e condições estabelecidas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025.

Declaro para os fins de direito, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a empresa não possui impedimentos para disputar ou participar de licitação ou execução de Termo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município de Casca, em xx de xxx de 2025.

Representante Legal

Razão Social:

CNPJ:



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 07/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. A finalidade do presente termo de referência é a definição de parâmetros para o objeto o credenciamento de fornecedores para de acordo com os termos do edital para fornecer CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DIVERSOS ao Município de Casca/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Unit.
1	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA EM GERAL -SOMENTE MÃO DE OBRA; -FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,95
2	4200	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	26,91
3	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	31,45
4	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	31,45
5	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,78
6	2100	H	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELHADISTA EM GERAL - SOMENTE MÃO DE OBRA; - FERRAMENTAS POR CONTA DO CONTRATADO;	28,68
7	500000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL - COM EMPREGO DE ROÇADEIRA COSTAL DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA E CUSTAS COM O COMBUSTÍVEL.	0,08



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

8	60000	M	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE EIXO VIÁRIO E= 10CM - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	1,06
9	20000	M	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	1,06
10	200	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - SOMENTE MAO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRADADA	29,81
11	5000	M ²	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA - SOMENTE MÃO DE OBRA, APLICAÇÃO MANUAL OU MECANIZADA	11,30

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1. As Secretarias Municipais que necessitam do presente objeto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. O Município de Casca objetiva a contratação de empresa para a realização de serviços de serviços de manutenções em geral para o município de Casca.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A municipalidade não detém no seu corpo técnico disponibilidade de servidores que trabalham diretamente com os serviços ora solicitados pelas secretarias, que são essenciais na manutenção dos prédios públicos, tais como: pequenos reparos elétricos, consertos de telhados, serviços de marcenaria e pedreiros em pequenas reformas de prédios, pinturas, roçadas de praças e reparos na pintura de sinalizações de vias públicas. Ainda executar tarefas afins e de interesse da municipalidade e demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados.

5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

6.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, quando no carregamento do produto;



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

- 6.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo;
- 6.3.** Substituir, sempre que exigido pela concedente e independente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interessado do serviço público;
- 6.4.** Fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado;
- 6.5.** Manter, durante toda a execução do Termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

- 7.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

8. DO PRAZO:

- 8.1. 8.1.** O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.2.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, devendo ser requerido pela contratada acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual.
- 8.3.** Caso o presente credenciamento o seja prorrogado, de forma que sua vigência ultrapasse a 12 meses, o valor proposto será reajustado pelo índice de correção IPCA/IBGE.

9. DA VIGÊNCIA:

- 9.1.** O presente Chamamento Público/Credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão na Lei 14.133/21, hipótese na qual, os valores poderão ser reajustados conforme índice de correção IPCA/IBGE ou outro índice de maior vantagem para a Administração.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** À Credenciada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) Descredenciamento;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
- e) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos conforme dispõe o artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021;
- f) Será aplicada multa, no caso de atraso no fornecimento do serviço, de 1% ao dia de atraso, limitada a 20% do valor total empenhado.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, “caput”, da Lei nº 14.133/21.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade.

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

12. DA PRESTRAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão realizados em locais e espaços públicos municipais e eventualmente em locais indicados pela administração a depender da necessidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Município de Casca
Estado do Rio Grande do Sul

- 13.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 13.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo profissional técnico do Município.
- 13.3.** Os casos omissos serão analisados de acordo com as normas legais.
- 13.4.** Detectada a má qualidade do produto ofertado, após apuração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá o Município descredenciar o prestador de serviço cadastrado.
- 13.5.** Serviços realizados sem autorização prévia, não serão objeto de pagamento.
- 13.6.** O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o fornecimento dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da ampla defesa;
- 13.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Casca – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

- 14.1.** A seleção do credenciado para fornecimento dos serviços será na forma de rodízio, sendo que começará pelo primeiro credenciado e seguindo para os seguintes, após a primeira rodada seguirá nos mesmos moldes para as próximas.

Casca/RS, 07 de novembro de 2025.

ADEMAR BORDIN

Secretaria de Obras

De acordo,

JURANDI NERI PERIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO.

CRENCIAMENTO Nº 09/2026

Processo Licitatório nº 495/2026

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.444.189/0001-55, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com objetivo de realizar o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricitista, jardinagem e encanador.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 027, de 25 de março de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados devem analisar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/licitacao>.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricitista, jardinagem e encanador.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR
1	Serviços de pedreiro: Compreende, dentre outros, levantamento de muros, assentar tijolos, revestir parede (reboco), assentar azulejos, pisos, batentes, execução de calçadas, colocação de meio fio, execução de boca de lobo e outros serviços correlatados, observando as normas técnicas vigentes, inclusive de segurança p/ execução dos serviços.	HORA	1500	R\$ 32,70
2	Serviços de servente de pedreiro: Compreende todo tipo de auxílio ao pedreiro em diversas tarefas que forem necessárias, como preparar e transportar materiais, ferramentas e equipamentos, limpar e arrumar ferramentas e equipamento, preparo e transporte dos materiais e demais atividades correlatas.	HORA	1500	R\$ 23,61
3	Serviços de pintor: Compreende serviços de pintura predial interna e externa como preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços. Limpeza de superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos	HORA	1500	R\$ 32,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

	de ar, para eliminar resíduos. Lixar e retocar falhas e emendas utilizando materiais apropriados para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta. Organizar o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar corretamente a tarefa. Proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta e demais atividades correlatas.			
4	Serviços de Eletricista: Realizar trabalhos e serviços de eletricidade (redes de baixa tensão), implantando redes; recuperar material elétrico; substituir lâmpadas, testar equipamentos em bancadas de testes: verificar a integridade das instalações e circuitos elétricos. Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão;	HORA	1000	R\$ 53,98
5	Serviços de jardinagem: Serviço de jardinagem. Serviços a serem executados: Realização de plantação, criação e manutenção de jardins, paisagismo, poda de arvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo, e afins. OBS.: Equipamentos, máquinas, insumos para equipamentos e ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários a execução dos serviços são de responsabilidade da empresa contratada sem custos adicionais ao Município, devendo já estar previstos no valor proposto.	HORA	1000	R\$ 30,98
6	Serviços de encanador: Manutenção corretiva e preventiva de sistemas e equipamentos hidráulicos. Tratamento e Instalação água e esgoto. Profissional na área de hidráulica. instalar e prover a manutenção de sistemas hidráulicos (água e esgoto). tubulações, caixas d'água, torneiras, vasos sanitários, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias e tanques..	HORA	500	R\$ 25,19

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 3 desse edital somente pelo endereço eletrônico licita@vilanovadosul.rs.gov.br, a partir das 07:30 do dia **24/02/2026**.

2.2. A análise da documentação para habilitação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

2.2.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será encaminhado via e-mail do Termo de Credenciado aprovado ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.7. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas.

f) Servidores Públicos deste Município.

2.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) cópia da cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

g) se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.8. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de atendimento às Condições Operacionais – As empresas deverão comprovar disponibilidade de equipamentos e ferramentas para execução dos serviços, garantindo agilidade e qualidade na prestação dos atendimentos.

3.10 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- a) Eventuais pedidos de impugnações ou esclarecimentos ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Credenciamento e enviados através do endereço eletrônico licita@vilanovadosul.rs.gov.br, até o dia **25/02/2026**.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão prestados em locais previamente estipulados pela Administração Municipal.

4.1.2 A credenciada deverá disponibilizar pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, salvo quando existir necessidade de tratamento domiciliar, sem acréscimo ao valor credenciado.

4.2. No caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, será realizado o sistema de rodízio, assegurando o princípio da isonomia para que todas as empresas possam efetuar serviços a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber notificação em tempo hábil para fins de planejamento tanto da contratante como do contratado.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deve ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5. DOS RECURSOS:

5.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/>.

5.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

5.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/>.

6. DA FORMALIZAÇÃO:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

6.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

6.3. O prazo de vigência dos termos oriundos deste instrumento será de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado a cada exercício financeiro, de acordo com a necessidade da Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item **1.1.**

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária contratante, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

7.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue no Setor de Compras do Município, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

7.4. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, conforme abaixo:

a.1) se der causa à inexecução parcial deste termo, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

a.2) se der causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

a.3) se der causa à inexecução total deste termo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo;

a.4) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo será considerado totalmente descumprido.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de máximo de 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:

b.1) dar causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) dar causa à inexecução total deste termo;

b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificativo;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste termo;

c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste termo;

c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

9.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

Gabinete: 2.099 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.031 – Manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.39.99.15 – Outros serviços diversos

Secretaria de Obras: 2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Educação e Cultura: 2.015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Saúde: 2.028 – ASPS 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Assistência Social: 2.050 – Manutenção das Atividades da Assistência Social 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria da Fazenda: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda - 3.3.90.39.16.00.00 manutenção e conservação de bens imóveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.vilanovadosul.rs.gov.br/> sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento.

11.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital e seus anexos.

11.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação De Credenciamento

Anexo III – Minuta De Termo De Credenciamento

Anexo IV – Declaração Conjunta

JOSE LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, jardinagem e encanador, com fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico e afins por parte da administração municipal, desde que estejam em estoque ou sejam adquiridos mediante processo de compra, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Devido a necessidade de atender a manutenção e conservação de imóveis e patrimônio público, é necessário realizar o credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador e jardinagem, os quais serão suficientes para atender as demandas de manutenção das estruturas municipais que estão sujeitas a desgaste e deterioração ao longo do tempo devido ao uso contínuo e às condições climáticas, e também atender a comunidade em vulnerabilidade social, a qual é atendida pela Secretaria de Desenvolvimento Social através de ações de mitigação de problemas estruturais em suas residências.

Tratando-se de patrimônio público, o qual em muitos casos é sinônimo de demandas da comunidade através de pedidos para melhorias em infraestrutura, como reparo dos prédios públicos, conserto de calçadas, limpeza e conservação de ruas, pintura de espaços públicos, entre outros. A contratação dos credenciados é essencial para atender a essas demandas e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, cujos pedidos contribuem para o desenvolvimento urbano, melhorando a estética da cidade e dos imóveis públicos.

É imprescindível a manutenção preventiva e corretiva dos prédios ou espaços públicos é obrigação da prefeitura garantir que as estruturas municipais estejam em constante manutenção, visando garantir a segurança dos usuários, acessibilidade, zelo pelos bens públicos, garantindo eficiência na utilização dos recursos públicos, obtendo melhores preços e condições de pagamento, principalmente evitando a contratação desses serviços através de dispensas de licitação, cuja forma de contratação é uma forma de demonstrar falta de planejamento das administrações.

Portanto, utilizando o instrumento auxiliar de contratação, credenciamento, o qual contribuirá na economia de custos a longo prazo e maximiza o retorno do investimento para a comunidade, garantindo celeridade nos serviços prestados em várias demandas e oportunidade as microempresas locais, cujo credenciamento simplifica e acelera as contratações públicas, reduz a burocracia, dá flexibilidade para administração pública, permite que vários fornecedores sejam credenciados de forma padronizada e transparente, promove o crescimento econômico local e desenvolvimento sustentável da comunidade.

Diante desses fatores, conclui-se que essa forma de contratação é uma ação indispensável. Ela não só assegura a conservação e a manutenção dos bens públicos, como também garante o bem-estar dos usuários, preserva a imagem institucional e contribui para a eficiência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

prestação de serviços, bem como garante ao poder público ações rápidas para atender a comunidade em vulnerabilidade social que sofre muito após eventos climáticos, ação rápida no atendimento é uma forma de fomentar a resiliência climática aos cidadãos.

3 - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Os serviços a serem contratados possuem base jurídica na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 79, inciso I, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado no **Anexo II** deste Edital, para aceite do preço formulado pela Administração Pública Municipal.

3.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no IPCA anual e interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base ao art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta é o Credenciamento para a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador e jardinagem, devendo os serviços possuírem padrões de qualidade.

4.2. A escolha pelo credenciamento se justifica pela ausência de servidores e por tratar-se de projetos de construção e pequenas reformas, possibilitando alcançar as seguintes premissas:

Eficiência e Agilidade: Com uma lista de credenciados, a administração pode agilizar o processo de contratação, reduzindo o tempo necessário para iniciar a execução dos projetos.

Flexibilidade: O credenciamento permite que a administração tenha uma base de dados atualizada de profissionais disponíveis, facilitando a adaptação a diferentes necessidades e demandas de projetos.

Destaca-se que poderá participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que forneçam serviços compatíveis com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, a entrega dos serviços idealizados pela Administração Pública.

5 - REQUISITOS TÉCNICOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os itens têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador e jardinagem, será com fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico e afins por parte da administração municipal, desde que estejam em estoque ou sejam adquiridos mediante processo de compra, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. Os equipamentos e ferramentas para execução do serviço contratado será por parte do **credenciado**, cujos serviços serão executados conforme demanda das unidades administrativas.

5.3. A realização dos serviços deverá ocorrer de acordo com a necessidade das unidades administrativas, portanto os credenciados ficaram à disposição da Administração quando desejar solicitar os serviços, conforme os valores registrados, tantas vezes quanto desejar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

(dentro dos limites estabelecidos neste Edital) ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços licitados.

5.4. Após a apresentação da relação dos materiais pela contratada dos serviços, o Fiscal ou o responsável pela solicitação da Secretaria requisitante poderá concordar e autorizar a cotação dos materiais que não possui em estoque e providenciar a compra, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.5. A contar do aceite do fiscal ou o responsável da Secretaria requisitante para a cotação, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, “orçamento detalhado”, para aprovação do fiscal e do responsável da Secretaria solicitante.

5.6. Os serviços somente começarão a partir do momento que houver autorização do prefeito municipal;

5.7. É vedada a empresa credenciada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do certame, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração;

5.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os equipamentos e ferramentas para execução do serviço contratado será por parte do credenciado, cujos serviços serão executados conforme demanda das unidades administrativas.

6.2. Após a solicitação, a empresa deverá estar no local em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsão no Art. 40 § 4º da Lei 14.133/21, onde a administração poderá exigir que os serviços sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distâncias compatíveis com suas necessidades, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, podendo aos finais de semana, desde que seja justificado a necessidade.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.4. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atestado de serviço prestado como consequência a aceitação do objeto.

6.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Vila Nova do Sul/RS, devendo o prestador refazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.6. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.8. Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar, os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, com qualidade igual ou superior aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

existentes nas instalações públicas, reservando-se a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de má qualidade;

6.9. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE os materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de: Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência:

- a) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- b) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

- 8.4.** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 8.6.** A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS, através do gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- 8.7.** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 8.8.** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 9.1.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 9.2.** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 9.3.** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 9.4.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7.** Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.8.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.9.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.10.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS;
- 9.11.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.12.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços prestados será realizada de acordo com a execução efetiva das atividades, conforme descrito no escopo do contrato, e com base em relatórios periódicos de execução dos serviços.

11.2. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente ao Fiscal responsável para conferência e assinatura;

11.3. Forma de Pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado conforme a medição do serviço prestado e obedecerá às seguintes condições:

a) Pagamento por Ordem de Serviço: Para cada solicitação de serviço, a empresa deverá apresentar um relatório técnico, com a descrição dos serviços realizados e a respectiva medição. O pagamento será efetuado após a aprovação do relatório pelo fiscal de contrato ou requisitante do serviço, caso for aprovado pelo requisitante o mesmo deve informar o fiscal de contrato sobre a aprovação.

b) Periodicidade do Pagamento: O pagamento será realizado semanalmente ou mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados no período. Em caso de serviços pontuais, o pagamento será efetuado após a conclusão de cada tarefa específica, conforme acordado em cada ordem de serviço.

c) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de crédito bancário, na conta informada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação da medição e emissão da nota fiscal.

11.4. Documentação Necessária para Pagamento

A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para cada solicitação de pagamento:

a) Relatório técnico detalhado dos serviços prestados, contendo a descrição das atividades realizadas e materiais utilizados.

b) Nota fiscal correspondente aos serviços executados.

c) Comprovante de recebimento ou assinatura do responsável pela fiscalização do serviço.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de Seleção

a) A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, modalidade que permite a habilitação de múltiplas empresas interessadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demais normativas aplicáveis. O credenciamento será realizado de forma contínua, garantindo maior competitividade e ampla participação dos credenciados.

12.2. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Publicação do Edital de Credenciamento – A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul divulgará o edital contendo todas as exigências e condições para participação, incluindo critérios técnicos, documentação necessária e valor referencial.

b) Recebimento e Análise da Documentação – As empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida, que será analisada pela comissão responsável, visando verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

c) Habilitação dos Fornecedores – As empresas que atenderem a todos os requisitos exigidos serão credenciadas e incluídas no cadastro de prestadores de serviço, ficando aptas a serem convocadas conforme a necessidade da administração pública.

d) Chamamento dos Credenciados – Os fornecedores credenciados serão acionados conforme a demanda da Prefeitura, respeitando a ordem de rodízio, preços fixados e demais critérios estabelecidos no edital.

e) Validade do Credenciamento – O credenciamento permanecerá válido pelo período estipulado no edital, podendo ser atualizado ou revogado a qualquer momento mediante justificativa da administração pública.

12.3. Critérios de Seleção:

A seleção dos fornecedores será baseada nos seguintes critérios:

a) Regularidade Jurídica e Fiscal – A empresa deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e fiscal, incluindo CNPJ ativo, certidões negativas de débito com a União, Estado e Município, e cumprimento das obrigações trabalhistas.

b) Adequação dos Preços – Os serviços serão prestados conforme valor previamente estabelecido no edital, que devem ser compatíveis com os praticados no mercado e definidos com base em pesquisa de preços realizada pela administração pública.

c) Atendimento às Condições Operacionais – As empresas deverão comprovar disponibilidade de equipamentos e ferramentas para execução dos serviços, garantindo agilidade e qualidade na prestação dos atendimentos.

13. DAS ESTIMATIVAS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR
1	Serviços de pedreiro: Compreende, dentre outros, levantamento de muros, assentar tijolos, revestir parede (reboco), assentar azulejos, pisos, batentes, execução de calçadas, colocação de meio fio, execução de boca de lobo e outros serviços correlatados, observando as normas técnicas vigentes, inclusive de segurança p/ execução dos serviços.	HORA	1500	R\$ 32,70
2	Serviços de servente de pedreiro: Compreende todo tipo de auxílio ao pedreiro em diversas tarefas que forem necessárias, como preparar e transportar materiais, ferramentas e equipamentos, limpar e arrumar ferramentas e equipamento, preparo e transporte dos materiais e demais atividades correlatas.	HORA	1500	R\$ 23,61
3	Serviços de pintor: Compreende serviços de pintura predial interna e externa como preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão ou com outras	HORA	1500	R\$ 32,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

	técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços. Limpeza de superfícies, escovandas, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos. Lixar e retocar falhas e emendas utilizando materiais apropriados para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta. Organizar o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar corretamente a tarefa. Proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta e demais atividades correlatas.			
4	Serviços de Eletricista: Realizar trabalhos e serviços de eletricidade (redes de baixa tensão), implantando redes; recuperar material elétrico; substituir lâmpadas, testar equipamentos em bancadas de testes: verificar a integridade das instalações e circuitos elétricos. Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão;	HORA	1000	R\$ 53,98
5	Serviços de jardinagem: Serviço de jardinagem. Serviços a serem executados: Realização de plantação, criação e manutenção de jardins, paisagismo, poda de arvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo, e afins. OBS.: Equipamentos, máquinas, insumos para equipamentos e ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários a execução dos serviços são de responsabilidade da empresa contratada sem custos adicionais ao Município, devendo já estar previstos no valor proposto.	HORA	1000	R\$ 30,98
6	Serviços de encanador: Manutenção corretiva e preventiva de sistemas e equipamentos hidráulicos. Tratamento e Instalação água e esgoto. Profissional na área de hidráulica. instalar e prover a manutenção de sistemas hidráulicos (água e esgoto). tubulações, caixas d'água, torneiras, vasos sanitários, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias e tanques..	HORA	500	R\$ 25,19

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada exercício.

15.2. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete: 2.099 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.031 – Manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.39.99.15 – Outros serviços diversos

Secretaria de Obras: 2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Educação e Cultura: 2.015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Saúde: 2.028 – ASPS 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Assistência Social: 2.050 – Manutenção das Atividades da Assistência Social 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria da Fazenda: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda - 3.3.90.39.16.00.00 manutenção e conservação de bens imóveis.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. A contratação de pessoas jurídicas se apresenta como uma opção altamente viável para a administração pública, considerando os diversos benefícios associados a essa abordagem. A escolha do instrumento auxiliar credenciamento não apenas permite à prefeitura otimizar recursos financeiros como propor maior celeridade na resolução de problemas estruturais, resultando em uma operação mais eficiente e de maior qualidade. A contratação conforme necessidade promove uma redução de custos operacionais, permitindo que a administração direcione seus recursos a outras áreas prioritárias, como saúde e educação. Além disso, a flexibilidade oferecida pelos contratos de credenciamento permite que a prefeitura ajuste a frequência e o escopo dos serviços conforme a demanda, garantindo a manutenção adequada dos prédios e espaços públicos sem sobrecarregar o orçamento. Diante dos fatores expostos, a contratação de empresas por meio do credenciamento não apenas atende às necessidades operacionais das unidades administrativas, mas também se alinha a princípios de eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Essa abordagem possibilita à administração pública garantir um padrão elevado na prestação de serviços. Portanto, considerando todos os aspectos financeiros, operacionais e estratégicos, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas que realizam serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, encanador e jardinagem, é uma solução viável e recomendável, alinhada com as melhores práticas de gestão pública. Essa estratégia não apenas promove a sustentabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

eficiência, mas também reforça o compromisso da administração com a excelência na prestação de serviços à comunidade.

Eduardo Silva Nascimento
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS

_____ estabelecida (o) à Rua/Av.
_____ nº_____, bairro_____, na cidade
_____, UF (____), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
_____, vem requerer o seu credenciamento nos termos do Edital de
Chamamento Público nº 009/2026, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA,
ENCANADOR E JARDINAGEM, junto à Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul/RS

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 495/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021

O Município de Vila Nova do Sul – R/S, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.189/0001-55, com sede Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 143.866.230-00 e RG nº 7005763755, doravante denominado CREDENCIANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____ RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, o Edital de Chamamento Público nº 09/2026, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista, jardinagem e encanador, pela CREDENCIADA, destinado a atender a demanda das unidades administrativas da Prefeitura de Vila Nova do Sul/RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Edital, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR
1	Serviços de pedreiro: Compreende, dentre outros, levantamento de muros, assentar tijolos, revestir parede (reboco), assentar azulejos, pisos, batentes, execução de calçadas, colocação de meio fio, execução de boca de lobo e outros serviços correlatados, observando as normas técnicas vigentes, inclusive de segurança p/ execução dos serviços.	HORA	1500	R\$ 32,70
2	Serviços de servente de pedreiro: Compreende todo tipo de auxílio ao pedreiro em diversas tarefas que forem necessárias, como preparar e transportar materiais, ferramentas e	HORA	1500	R\$ 23,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

	equipamentos, limpar e arrumar ferramentas e equipamento, preparo e transporte dos materiais e demais atividades correlatas.			
3	Serviços de pintor: Compreende serviços de pintura predial interna e externa como preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas. Efetuar pintura à mão ou com outras técnicas. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços. Limpeza de superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos. Lixar e retocar falhas e emendas utilizando materiais apropriados para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta. Organizar o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar corretamente a tarefa. Proteger as partes que não serão pintadas, utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta e demais atividades correlatas.	HORA	1500	R\$ 32,97
4	Serviços de Eletricista: Realizar trabalhos e serviços de eletricidade (redes de baixa tensão), implantando redes; recuperar material elétrico; substituir lâmpadas, testar equipamentos em bancadas de testes: verificar a integridade das instalações e circuitos elétricos. Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão;	HORA	1000	R\$ 53,98
5	Serviços de jardinagem: Serviço de jardinagem. Serviços a serem executados: Realização de plantação, criação e manutenção de jardins, paisagismo, poda de arvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo, e afins. OBS.: Equipamentos, máquinas, insumos para equipamentos e ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários a execução dos serviços são de responsabilidade da empresa contratada sem custos adicionais ao Município, devendo já estar previstos no valor proposto.	HORA	1000	R\$ 30,98
6	Serviços de encanador: Manutenção corretiva e preventiva de sistemas e equipamentos hidráulicos. Tratamento e Instalação água e esgoto. Profissional na área de hidráulica. instalar e prover a manutenção de sistemas hidráulicos (água e esgoto). tubulações, caixas	HORA	500	R\$ 25,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

	d'água, torneiras, vasos sanitários, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias e tanques..			
--	---	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação realizada pela Unidade Administrativa interessada e autorização do prefeito municipal.

2.2. Após a solicitação, a empresa deverá estar no local em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsão no Art. 40 § 4º da Lei 14.133/21, onde a administração poderá exigir que os serviços sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distâncias compatíveis com suas necessidades, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, podendo aos finais de semana, desde que seja justificado a necessidade.

2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

2.4. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atestado de serviço prestado como consequência a aceitação do objeto.

2.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Vila Nova do Sul/RS, devendo o prestador refazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

2.6. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

2.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

2.8. Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar, os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações públicas, reservando-se a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de má qualidade;

2.9. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE os materiais e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

3.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

3.1.6. Comunicar o Setor de Compras, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços/fornecimento, independente do motivo;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

3.1.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

3.2. RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

3.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

3.2.4. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no subitem **1.2** deste instrumento.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria até o 10º dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, Av. Dário Antunes da Rosa, nº 484, centro, Vila Nova do Sul/RS, CNPJ 94.444.189/0001-55.

4.3.1. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.4. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, além da relação do serviço prestado, juntamente com o número do empenho, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

4.5. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

4.5.1. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

4.6. Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Gabinete: 2.099 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Administração: 2.031 – Manutenção do Cemitério Municipal 3.3.90.39.99.15 – Outros serviços diversos

Secretaria de Obras: 2.028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Educação e Cultura: 2.015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Saúde: 2.028 – ASPS 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria de Assistência Social: 2.050 – Manutenção das Atividades da Assistência Social 3.3.90.39.16.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Secretaria da Fazenda: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda - 3.3.90.39.16.00.00 manutenção e conservação de bens imóveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 106, da Lei 14.133/2021.

5.2. O Credenciante, através do(a) servidor Juliano Rodrigues Ferraz, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Josiel Seixas Lopes.

5.6. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

5.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

5.7. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos, porém poderão sofrer reajuste devido a possível mudança dos preços praticados no mercado, porém essa alteração somente ocorrerá mediante justificativa elaborada pelo credenciado e devidamente aprovada pela Administração Municipal

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.3. É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, resultantes de vínculos empregatícios ou comerciais.

7.4. Cumprimento das normas regulamentadoras do objeto contratado.

7.5. Disponibilizar meios eletrônicos (WhatsApp ou telefone) de solicitação de entrega;

7.6. Os serviços somente poderão ser contratados mediante empenho ou ordem de compra da respectiva unidade administrativa.

7.7. É VEDADO:

7.7.1. o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

7.7.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o DESCREDENCIAMENTO, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

e) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:

9.2.1. não cumprimento de cláusulas especificadas ou prazos;

9.2.2. cumprimento irregular de cláusulas especificadas ou prazos;

9.2.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

9.2.4. Atraso injustificado do início do serviço;

9.2.5. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determina das pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.

9.2. A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As partes elegem o foro da comarca de São Sepé – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, _____ de _____ de 2026.

José Luiz Camargo de Moura
Prefeito Municipal

CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

licita@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 009/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE está ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade das unidades administrativas solicitarem a prestação do serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda;
- 7) QUE não é servidor do Município de Vila Nova do Sul do Sul-RS;
- 8) QUE os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública em todas as esferas;
- 9) Que possui capacidade técnica para executar os serviços, a qual está credenciada, bem como possui as ferramentas necessárias;
- 10) QUE não consta:
 - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;
 - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

_____, _____ de _____ de 2026.

Declarante